

RELATÓRIO DE GOVERNO DA SOCIEDADE

27 de fevereiro de 2025

GOVERNO DA SOCIEDADE

A COFINA, SGPS, S.A. (daqui em diante abreviadamente designada por “**COFINA**” ou “**Sociedade**”) apresenta, de seguida, aos seus Acionistas, clientes, fornecedores e demais *stakeholders* e à sociedade em geral, o Relatório de Governo da Sociedade (“**Relatório**”).

O modelo de Relatório que se apresenta é o que consta do Regulamento n.º 4/2013 da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“**CMVM**”), e a informação dele constante cumpre todas as exigências legais aplicáveis, nomeadamente, mas sem limitar, o artigo 29.º-H do Código dos Valores Mobiliários (**CVM**).

A COFINA submete-se ao cumprimento do Código de Governo das Sociedades do *Instituto Português de Corporate Governance* (“**IPCG**”) de 2018 revisto em 2023 (“**Código de Governo das Sociedades do IPCG**”).

O compromisso da COFINA para com os seus Acionistas e o mercado em geral é, claro: melhorar permanentemente o trabalho que desenvolve e apresentar excelentes resultados.

PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I. Estrutura de capital

1. *Estrutura de capital*

O capital social da COFINA é de € 82.052,80, integralmente subscrito e realizado e está representado por 205.132 ações, sem valor nominal. As ações representativas do capital social da Sociedade são nominativas e escriturais.

Da totalidade dos direitos de voto emitidos, 70,98% são, tanto quanto é do conhecimento da Sociedade, por referência a 27 de fevereiro de 2025, imputados aos titulares de participações qualificadas listados em II.7.

A totalidade das ações representativas do capital social está admitida à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, gerido pela *Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.*.

2. *Restrições à transmissibilidade das ações e à titularidade de ações*

Os Estatutos da Sociedade não incluem qualquer restrição quanto à sua transmissibilidade ou titularidade e não existem acionistas titulares de direitos especiais. Assim, as ações da COFINA são livremente transmissíveis de acordo com as normas legais aplicáveis.

3. *Ações próprias*

A Sociedade detém 382 ações próprias em carteira, por referência a 27 de fevereiro de 2025.

4. *Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos*

Não existem acordos significativos celebrados pela COFINA que incluam quaisquer cláusulas de mudança de controlo (inclusivamente na sequência de uma oferta pública de aquisição), i.e., que entrem em vigor, sejam alterados, determinem pagamentos, assunção de encargos ou cessem nessas circunstâncias ou em caso de mudança da composição do órgão de administração, assim como não existem quaisquer condições específicas que limitem o exercício de direitos de voto pelos acionistas da Sociedade, suscetíveis de interferir no êxito de Ofertas Públicas de Aquisição.

5. *Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas*

A COFINA não adotou quaisquer medidas defensivas.

6. *Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto*

Desconhece-se a existência de quaisquer acordos parassociais tendo por objeto a Sociedade.

II. Participações Sociais e Obrigações detidas

7. Participações qualificadas

Em 27 de fevereiro de 2025, e de acordo com as notificações recebidas pela Sociedade, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 16.º, 20.º e 29.º-R do CVM, informa-se que as sociedades e/ou pessoas singulares que detêm uma participação social qualificada que ultrapasse os 5%, 10%, 15%, 20%, 25%, 33%, 50%, 66% e 90% dos direitos de voto, são como segue:

Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira	Nº ações detidas em 27-fev-2025	% capital social com direito de voto
Através da sociedade Valor Autêntico, S.A. (da qual é acionista dominante e administrador)	20 554	10,02 %
Total imputável	20 554	10,02 %

Domingos José Vieira de Matos	Nº ações detidas em 27-fev-2025	% capital social com direito de voto
Através da sociedade Vieira de Matos - VDM Capital, S.A. (da qual é acionista dominante e administrador)	24 790	12,09 %
Total imputável	24 790	12,09 %

Paulo Jorge dos Santos Fernandes	Nº ações detidas em 27-fev-2025	% capital social com direito de voto
Através da sociedade Actium Capital, S.A. (da qual é acionista dominante e administrador)	28 470	13,88 %
Total imputável	28 470	13,88 %

João Manuel Matos Borges de Oliveira	Nº ações detidas em 27-fev-2025	% capital social com direito de voto
Através da sociedade Caderno Azul, S.A. (da qual é acionista dominante e administrador)	30 800	15,01 %
Total imputável	30 800	15,01 %

Ana Rebelo Carvalho Menéres de Mendonça	Nº ações detidas em 27-fev-2025	% capital social com direito de voto
Através da sociedade Promendo Investimentos, SA (da qual é acionista dominante e administradora)	40 977	19,98 %
Total imputável	40 977	19,98 %

Esta matéria encontra-se igualmente tratada no Relatório Anual de Gestão.

A informação atualizada sobre participações qualificadas está acessível em http://www.cofina.pt/investors/shareholder-structure.aspx?sc_lang=pt-pt

8. Número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 5 do art.º 447.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC)

As ações e obrigações detidas pelos membros dos órgãos de administração e fiscalização na Sociedade, diretamente ou através de pessoas relacionadas, encontram-se divulgadas em anexo ao Relatório Anual de Gestão nos termos exigidos pelo artigo 447.º do CSC e pelo artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014.

9. Poderes do Conselho de Administração relativos a aumentos do capital

O Conselho de Administração dispõe das competências e dos poderes que lhe são conferidos pelo CSC e pelos Estatutos da Sociedade.

Por deliberação tomada em Assembleia Geral realizada a 29 de janeiro de 2020, foi conferido ao Conselho de Administração o poder de aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, definindo os seus termos e características, desde que sejam respeitadas as seguintes condições:

- a) O montante global máximo do(s) aumento(s) do capital social não poderá exceder oitenta e cinco milhões de Euros e cinco céntimos;

- b) O(s) aumento(s) opera(m) pela emissão de novas ações, que podem ser de uma ou mais categorias permitidas por lei ou pelos Estatutos, com ou sem prémio de emissão;
- c) O Conselho de Administração fixará as condições da(s) emissão(ões), bem como os termos do exercício da preferência dos acionistas na respetiva subscrição, salvo em caso de ser aplicável limitação ou supressão deliberada pela Assembleia Geral;
- d) A atribuição preferencial não subscrita pelos acionistas pode ser oferecida à subscrição de terceiros, nos termos permitidos na lei e na deliberação de emissão do Conselho de Administração;
- e) Esta autorização compreende deliberações do Conselho de Administração de um ou mais aumentos de capital, por novas entradas em dinheiro, com o limite referido em a) acima;
- f) A deliberação de aumento no exercício desta autorização será necessariamente precedida de prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, nos termos prescritos na Lei.

10. Relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a Sociedade

Não existem relações significativas de natureza comercial a referir que tenham sido estabelecidas, diretamente, entre os titulares de participações qualificadas, e a Sociedade e que a esta tenham sido notificadas.

A informação sobre os negócios entre a Sociedade e as partes relacionadas pode ser consultada na nota 13 do Anexo às demonstrações financeiras individuais da Sociedade referentes a transações com partes relacionadas.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição da mesa da Assembleia Geral

11. Identificação e cargo dos membros da mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato

A mesa da Assembleia Geral da COFINA é constituída, em observância do disposto no artigo 11.º dos Estatutos da Sociedade e do artigo 374.º do CSC, por um presidente e por um secretário eleitos em Assembleia Geral, pelos acionistas da Sociedade, para cada mandato correspondente a três anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

A 27 de fevereiro de 2025, a Mesa da Assembleia Geral era composta pelos seguintes membros, em exercício do primeiro mandato:

Presidente: Rui Manuel Pinto Soares Pereira Dias

Secretária: Mafalda Luísa de Carvalho Patrão de Sá

O mandato em curso corresponde ao triénio que se iniciou em 2023 e termina em 2025.

b) Exercício do direito de voto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto

Na COFINA não existem quaisquer limitações estatutárias ao exercício do direito de voto.

O capital social da Sociedade é integralmente representado por uma única categoria de ações, correspondendo a cada ação um voto, não existindo, assim, limitações estatutárias ao número de votos que podem ser detidos ou exercidos por qualquer acionista.

A Sociedade não emitiu ações preferenciais sem direito a voto, nem qualquer tipo de ações com direito especial ao voto plural.

A participação dos acionistas em Assembleia Geral depende da comprovação da qualidade de acionista por referência à "Data do Registo" nos termos legais aplicáveis e definidos no Aviso Convocatório, não estabelecendo a Sociedade qualquer exigência adicional face às exigências impostas por lei.

Importa ainda referir que, em linha com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º-C, do CVM, o exercício dos direitos de participação e votação em Assembleia Geral não é prejudicado pela transmissão das ações em momento posterior à data de registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre aquela data e a data da Assembleia Geral.

Os acionistas individuais e as pessoas coletivas poderão fazer-se representar por quem designarem para o efeito mediante documento de representação escrito, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta entregue na sede social até ao final do terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral.

Um acionista pode ainda, nos termos legais aplicáveis, designar diferentes representantes em relação às ações de que seja titular em diferentes contas de valores mobiliários, sem prejuízo do princípio da unidade de voto e da votação em sentido diverso legalmente prevista para os acionistas a título profissional.

Os acionistas da Sociedade podem votar por correspondência em relação a todas as matérias sujeitas à apreciação da Assembleia Geral, por declaração escrita, com a identificação do acionista, quando pessoa singular, pelo envio de cópia certificada do seu cartão de cidadão, o que é solicitado em observância do n.º 2 do artigo 5.º, da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 61/2021, de 19 de Agosto, e, quando pessoa coletiva, pela assinatura devidamente reconhecida, nos termos legais aplicáveis.

De acordo com os Estatutos da Sociedade:

- Sem prejuízo da prova da qualidade de acionista em observância dos termos e dos prazos previstos na lei, só serão admitidos os votos por correspondência enviados por correio registado para a sede da Sociedade, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e recebidos por este até ao final do terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral.
- A declaração de voto deverá ser assinada pelo titular das ações ou por quem, legalmente, o represente, devendo o acionista, caso seja pessoa singular, acompanhar a declaração de voto de cópia certificada do seu documento de identificação e, caso seja pessoa coletiva, ser a sua assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato.
- As declarações de voto deverão (i) indicar o ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita, (ii) indicar a proposta concreta a que se destina, com indicação dos proponentes, bem como (iii) conter a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta.
- Os votos emitidos por correspondência contam para a verificação do quórum constitutivo da Assembleia Geral, sendo o resultado da votação por correspondência relativamente a cada ponto da ordem de trabalhos divulgado no ponto a que disser respeito.
- Considera-se revogado o voto por correspondência emitido, no caso da presença, na Assembleia Geral, do acionista que o emitiu ou de representante por ele designado.
- Caso as declarações de voto omitam o sentido de voto em relação a propostas apresentadas anteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos, considerar-se-á que esse acionista se abstém relativamente a essas propostas.
- Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.

Sem prejuízo de monitorizar em permanência a adequação do seu modelo e de dar resposta imediata a qualquer solicitação que lhe seja dirigida em sentido diverso, a COFINA tem vindo a incentivar a participação física dos seus acionistas, por si diretamente ou através de representantes, nas suas assembleias gerais por considerar que as mesmas são o momento, por excelência, para o contacto entre os seus Acionistas com a equipa de gestão, aproveitando a presença dos membros que integram os demais órgãos sociais, nomeadamente o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas, bem como os membros da Comissão de Remunerações. Esta interação tem-se revelado profícua no seio da Sociedade.

Neste sentido, a Sociedade não implementou os mecanismos necessários ao exercício do direito de voto por via eletrónica, nem à participação dos acionistas na assembleia por meios telemáticos. Estas modalidades de voto e de participação nunca foram solicitadas à Sociedade por qualquer Acionista, pelo que se considera que a ausência de tais formas de votação e de participação não consubstanciam qualquer constrangimento ou restrição ao exercício do direito de voto e de participação em Assembleia Geral.

De referir, ainda, que a Sociedade divulga, dentro dos prazos legais aplicáveis, e em todos os locais impostos por lei, a convocatória das Assembleias Gerais, que contém informação sobre a forma de habilitação dos acionistas para participação e exercício do direito de voto, bem como sobre procedimentos a adotar para o exercício do voto por correspondência ou para designação de representante.

A Sociedade divulga ainda, nos termos legais aplicáveis, as propostas de deliberação, as informações preparatórias exigidas por lei, as minutas de carta de representação e de boletins de voto para o exercício do voto por correspondência, tudo no sentido de garantir, promover e incentivar a participação dos acionistas, por si ou por representantes por si designados, nas Assembleias Gerais.

Neste contexto, a Sociedade está convicta de que o modelo vigente promove e incentiva, nos termos amplamente descritos neste Relatório, a participação dos Acionistas em Assembleia Geral.

13. Percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Valores Mobiliários

Não existe qualquer limitação no número de votos que pode ser detido ou exercido por um único acionista ou grupo de acionistas.

14. Deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada

De acordo com os Estatutos da Sociedade, as deliberações sociais são tomadas por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social representado na assembleia, exceto quando seja exigida por lei uma diferente maioria.

Numa segunda convocatória, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de acionistas presentes e do capital social que representem.

O quórum deliberativo da Assembleia Geral está em conformidade com o disposto no CSC.

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

a) Composição

15. Identificação do modelo de governo adotado

A COFINA adota o modelo de governo denominado monista, que contempla um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 278.º do CSC e de um Revisor Oficial de Contas,

em observância do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 413.º do CSC, por remissão do n.º 3 do já mencionado artigo 278.º.

O Conselho de Administração é, assim, o órgão responsável pela gestão dos negócios da Sociedade na prossecução do objeto social, determinando a sua orientação estratégica, sem prejuízo do acompanhamento e avaliação da gestão pelo Conselho Fiscal, no âmbito das suas competências.

A Sociedade monitoriza em permanência a adequação do modelo adotado, o qual se tem revelado perfeitamente adequado à dimensão e estrutura da Sociedade, e base essencial à boa performance da Sociedade, garantindo um adequado fluxo de informação entre os vários órgãos da sociedade.

Em matéria de política de diversidade nos órgãos sociais importa referir que é um tema que não é novo para a COFINA. Na verdade, e tendo em consideração a atividade desenvolvida pela Sociedade, desde cedo, potenciou a assunção de cargos de topo por mulheres, como é exemplo a eleição, já em 2009, da Dra. Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça, tendo sido eleitas em 2020 a Dra. Laurentina da Silva Martins e a Dra. Alda Maria Farinha dos Santos Delgado, tendo esta última renunciado ao cargo em 27 agosto de 2021, num conselho composto atualmente por seis membros, onde um terço do órgão de administração da Sociedade continua a ser constituído por mulheres.

Num período temporal em que não existia qualquer imposição legal, já a COFINA se encontrava a trilhar um caminho de evolução crescente, tendo uma representatividade de género considerada expressiva na sua organização.

Adicionalmente, a COFINA publicou, durante o ano de 2024, o Plano para a Igualdade de Género, e que tem como objetivo fundamental, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, contribuir, ainda mais, para alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre mulheres e homens, promovendo a eliminação da discriminação em função do sexo e fomentando a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional.

Os membros que integram o Conselho de Administração e que se encontram em exercício de funções têm revelado e têm já provas dadas nesse sentido, serem titulares das características individuais (nomeadamente competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência, como já referido) para o exercício pleno e cabal das funções que lhes estão atribuídas de uma forma alinhada com os interesses da Sociedade e dos seus Acionistas, desde logo pela sua senioridade e experiência.

Por outro lado, mas não menos relevante, a COFINA considera que o equilíbrio de género no seio do seu órgão de gestão, e que é anterior à entrada em vigor da Lei, demonstra que a política de diversidade não é um tema novo na COFINA que, fiel a princípios de meritocracia, desde há largos anos que atribui cargos de topo na sua gestão, a mulheres.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração

A eleição de membros para integrarem o Conselho de Administração da Sociedade cabe aos Acionistas, por deliberação tomada em Assembleia Geral. Os membros são eleitos para mandatos correspondentes a períodos de três anos, podendo a sua reeleição ser deliberada por uma ou mais vezes.

O Conselho de Administração é constituído por um número par ou ímpar de membros, no mínimo de três e no máximo de doze, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, a qual poderá, desde logo, designar o respetivo Presidente.

O posicionamento de mercado que a COFINA tem vindo a conquistar e os resultados apresentados ao mercado comprovam que a equipa de gestão da Sociedade tem realizado as suas funções com rigor e competência.

Ainda em matéria de eleição de membros para integrarem o Conselho de Administração, importa referir a regra estatutária constante do artigo 15.º dos Estatutos, nos termos da qual na Assembleia Geral eleitoral um dos administradores poderá ser eleito, entre pessoas propostas em listas subscritas por grupos de acionistas desde que nenhum desses grupos possua ações representativas de mais de vinte por cento e de menos de dez por cento do capital social. Havendo propostas nesse sentido, a eleição será efetuada isoladamente antes da eleição dos demais administradores. Cada uma das listas referidas anteriormente deverá propor pelo menos duas pessoas elegíveis por cada um dos cargos a preencher. Nenhum acionista poderá subscrever mais do que uma das referidas listas. Se numa eleição isolada forem apresentadas listas por mais de um grupo, a votação incide sobre o conjunto dessas listas. A Assembleia Geral não poderá proceder à eleição de quaisquer outros administradores enquanto não tiver sido eleito um administrador, em conformidade com o acima exposto, salvo se não forem apresentadas tais listas. Faltando administrador eleito, será chamado o respetivo suplente e, na falta deste, realizar-se-á nova eleição, à qual serão aplicadas, com as necessárias adaptações, as regras acima descritas. No entanto, o disposto no artigo 15.º dos Estatutos só será aplicável se, em alguma circunstância, a Sociedade vier a ser considerada de subscrição pública, concessionária do Estado ou de entidade a ele equiparada.

17. Composição do Conselho de Administração

O Conselho de Administração, composto atualmente por seis membros, é o órgão responsável pela gestão dos negócios da Sociedade na prossecução do objeto social, determinando a sua orientação estratégica, atuando sempre da forma que considerar que melhor defende os interesses da Sociedade, na criação permanente de valor para os seus acionistas e demais *stakeholders*.

Em 27 de fevereiro de 2025 este órgão era composto pelos seguintes elementos:

- Paulo Jorge dos Santos Fernandes – Presidente
- João Manuel Matos Borges de Oliveira – Vogal
- Domingos José Vieira de Matos – Vogal (não executivo)
- Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira – Vogal (não executivo)
- Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça – Vogal (não executiva)
- Laurentina da Silva Martins – Vogal (não executiva)

Todos os membros atuais do Conselho de Administração foram eleitos na Assembleia Geral realizada no dia 28 de abril de 2023 para o triénio 2023/2025.

NOME	PRIMEIRA NOMEAÇÃO	DATA DE TERMO DO MANDATO
Paulo Jorge dos Santos Fernandes	1990	31 de dezembro de 2025
João Manuel Matos Borges de Oliveira	1990	31 de dezembro de 2025
Domingos José Vieira de Matos	1990	31 de dezembro de 2025
Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira	maio de 2009	31 de dezembro de 2025
Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça	maio de 2009	31 de dezembro de 2025
Laurentina da Silva Martins	abril de 2020	31 de dezembro de 2025

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes

Em 27 de fevereiro de 2025, o Conselho de Administração, composto por seis membros, incluía dois membros executivos: Paulo Jorge dos Santos Fernandes e João Manuel Matos Borges de Oliveira e quatro membros não executivos: Domingos José Vieira de Matos, Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira, Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça e Laurentina da Silva Martins.

O número de administradores executivos, ao longo do ano de 2025, correspondeu a 33% dos membros do Conselho de Administração, sendo este número, quando comparado com o número total de membros que integram o órgão, adequado e equilibrado face à natureza e dimensão da Sociedade.

Esta conclusão resulta, em particular, da ponderação da experiência, percurso, perfil e conhecimento dos administradores executivos, incluindo as competências específicas de cada um dos administradores executivos, considerando-se que este número de membros, à luz dos riscos e exigências inerentes à sua atividade, é suficiente para assegurar uma gestão eficaz, eficiente e prudente da Sociedade.

A atividade dos administradores executivos é desenvolvida em articulação com o trabalho dos demais membros que integram o Conselho de Administração da COFINA (ou seja, os administradores não executivos), os quais, também considerando o seu perfil pessoal, o percurso e a experiência profissional, são em número suficiente, adequado e equilibrado à natureza e dimensão da Sociedade.

Na verdade, a COFINA considera que o número de administradores não executivos permite garantir um acompanhamento efetivo, bem como uma verdadeira supervisão e fiscalização, da atividade desenvolvida pelos executivos, sobretudo tendo em conta que a Sociedade desenvolveu mecanismos tendentes a permitir aos administradores não executivos tomadas de decisão independentes e informadas, nomeadamente através de:

- Disponibilidade dos administradores executivos para o fornecimento, aos administradores não executivos, de toda a informação adicional que entendam relevante ou necessária, bem como para proceder a estudos e análises mais aprofundados em relação a todas as matérias que sejam objeto de deliberação ou que, não o sendo, estejam em análise, de alguma forma, na Sociedade;
- Envio prévio e atempado, a todos os membros que integram o Conselho de Administração, das convocatórias das reuniões daquele órgão, incluindo ordem de trabalhos, mesmo que provisória, da reunião, acompanhadas da demais informação e documentação relevante;
- Disponibilização dos livros de atas, registos, documentos e restantes antecedentes de operações realizadas na Sociedade, para verificação, bem como, disponibilização e promoção de um canal direto de obtenção de informação.

A Sociedade, nesta matéria, tal como noutras, leva a cabo em permanência uma avaliação à adequação do modelo vigente, tendo concluído que o mesmo se tem vindo a revelar adequado e eficiente.

Acrescente-se que o relatório de gestão da sociedade inclui a “Atividade desenvolvida pelos membros não-executivos do Conselho de Administração”, uma descrição da atividade desenvolvida pelos administradores não executivos o período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 27 de fevereiro de 2025.

O Conselho de Administração inclui um membro independente, a Dra. Laurentina Martins.

Assim, a COFINA considera verificados, em relação a esta Administradora, os critérios de independência previstos quer no ponto 18.1. do Anexo ao Regulamento da CMVM número 4/2013, o que classifica esta administradora como administradora independente, quer os critérios de independência ínsitos na recomendação IV.2.4. do Código de Governo das Sociedades do IPCG.

19. Qualificações profissionais dos membros do Conselho de Administração

A informação curricular dos membros que integram o Conselho de Administração é apresentada no anexo I do Relatório de Governo da Sociedade.

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto

Em 27 de fevereiro de 2025, o Presidente do Conselho de Administração Paulo Jorge dos Santos Fernandes é administrador e acionista dominante da ACTIUM CAPITAL, S.A., sociedade detentora de uma participação de 13,88% do capital da COFINA.

O administrador João Manuel Matos Borges de Oliveira é administrador e acionista dominante da CADERNO AZUL, S.A., sociedade detentora de uma participação de 15,01% do capital da COFINA.

O administrador Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira é administrador e acionista dominante da VALOR AUTÊNTICO, S.A., sociedade detentora de uma participação de 10,02% do capital da COFINA e é irmão do administrador João Manuel Matos Borges de Oliveira.

O administrador Domingos José Vieira de Matos é administrador e acionista dominante da Vieira de Matos - VDM Capital, S.A., sociedade detentora de uma participação de 12,09% do capital da COFINA.

A administradora Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça é administradora e acionista dominante da Promendo Investimentos, S.A., sociedade detentora de uma participação de 19,98% do capital da COFINA.

Na COFINA existe uma política de prevenção de situações de conflito de interesses, política essa que se encontra consagrada no Regulamento de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses, aprovado, para o novo mandato, pelo Conselho de Administração no dia 31 de maio de 2023, tendo obtido o respetivo parecer prévio favorável do Conselho Fiscal da Sociedade. Existe, adicionalmente, um Código de Ética e de Conduta.

De acordo com o Código de Ética e de Conduta, um dos valores da COFINA é a integridade. Ser íntegro implica correção total na relação com os outros e com a empresa, pressupondo lealdade e transparência nos comportamentos.

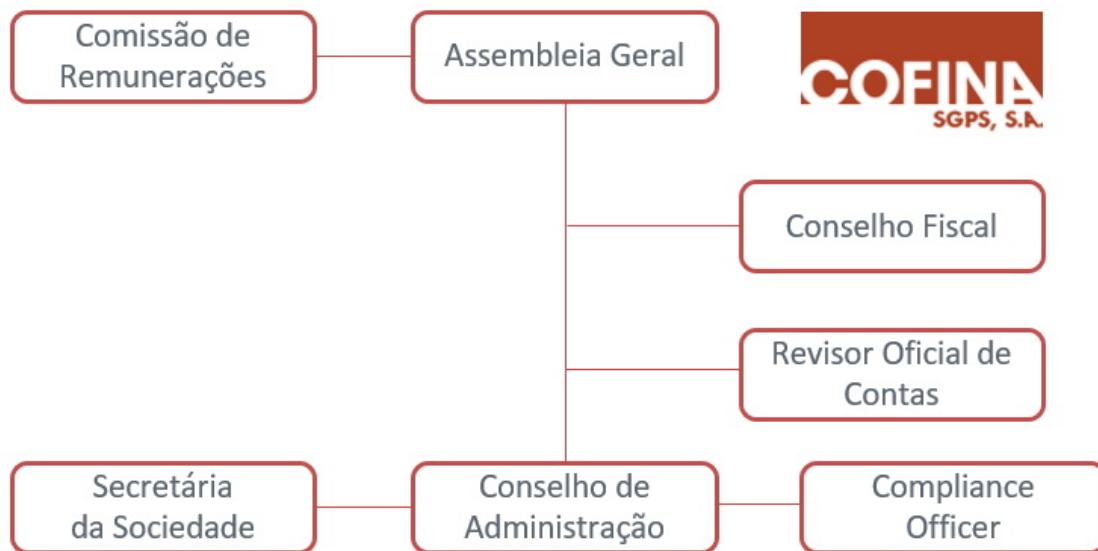
Existirá um conflito de interesses quando (i) o interesse particular do Administrador/Colaborador ou do Parceiro interfere, ou parece que interfere, por qualquer forma, com os interesses da empresa como um todo e/ou (ii) um Administrador/Colaborador ou um Parceiro, ou membros próximos da sua família ou amigos, recebem um benefício pessoal impróprio em resultado da posição que esse Colaborador ou Parceiro ocupa na empresa.

Quando confrontados com uma potencial situação de conflito de interesses, os Administradores/Colaboradores ou os Parceiros deverão:

- a. informar os supervisores diretos, por escrito, sobre o conflito de interesses em que estão ou poderão estar envolvidos, antes de empreender qualquer operação ou concluir o negócio em causa;
- b. abster-se de (i) intervir ou influenciar, direta ou indiretamente, a tomada de decisões que poderão afetar as entidades com as quais possa haver conflito de interesses, e (ii) participar em reuniões em que tais decisões são discutidas ou se avaliem informações confidenciais que afetem tal conflito.

O Administrador/Colaborador ou o Parceiro deve abster-se de agir, em todos os momentos, em função das suas próprias motivações, não dando prioridade aos seus próprios interesses ou de terceiros, sempre que tal possa pôr em causa interesses da COFINA.

21. *Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade*



De acordo com a estrutura atual de Governo da Sociedade, o Conselho de Administração é o órgão responsável pela gestão dos negócios da Sociedade na prossecução do objeto social, determinando a sua orientação estratégica, atuando sempre da forma que considerar que melhor defende os interesses da Sociedade, na criação permanente de valor para os seus acionistas e demais *stakeholders*. O Conselho de Administração é constituído atualmente por seis membros, eleitos em Assembleia Geral, dos quais um presidente e cinco vogais, sendo quatro deles não executivos e um independente.

O Conselho de Administração, no exercício das funções que lhe estão acometidas, estabelece uma interação permanente com o Conselho Fiscal e com o Revisor Oficial de Contas, colaborando com o órgão de fiscalização de forma transparente e rigorosa, em observância dos respetivos regulamentos de funcionamento e das melhores práticas de governo societário.

Não existe limitação ao número máximo de cargos acumuláveis pelos administradores em órgãos de administração de outras sociedades.

Em observância das políticas da Sociedade, que estão perfeitamente alinhadas com a Recomendação II.1.1. do Código de Governo das Sociedades do IPCG, a COFINA tem assegurado a divulgação, rigorosa e tempestiva de informação ao mercado, através do Sistema de Difusão de Informação da CMVM (SDI da CMVM), garantindo o acesso a essa informação, aos seus acionistas, demais *stakeholders* e ao mercado em geral, no mesmo momento e com o mesmo nível de detalhe.

Em linha com o que se acaba de expor, a COFINA apresenta de seguida as Comissões e/ou departamentos da Sociedade e respetivas competências e atribuições:

Comissão de Remunerações

O Conselho de Administração considera que, face à sua estrutura organizativa e à dimensão e complexidade da Sociedade (conforme, em detalhe, se explicita no ponto 28 *infra*), a única comissão especializada que se revela necessária é a Comissão de Remunerações.

A Comissão de Remunerações é o órgão responsável pela avaliação de desempenho e aprovação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e dos demais órgãos sociais. É a esta comissão que cabe, em observância do disposto no artigo 26.º-A do Código dos Valores Mobiliários e da Recomendação VI.2.2. do Código de Governo das Sociedades do IPCG, elaborar a Declaração sobre a Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais bem como, através da elaboração de uma proposta de aprovação, a submetê-la ao escrutínio do órgão deliberativo por excelência para esta matéria, que é a Assembleia Geral.

Merecendo a Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais a aprovação dos Acionistas em Assembleia Geral, cabe a esta comissão pugnar pela aplicação da mesma, monitorizando a sua permanente adequação à realidade da Sociedade.

Em termos de gestão corporativa, a COFINA destaca as seguintes áreas:

Área de Jurídico

A área legal da COFINA presta apoio jurídico em todas as áreas de atividade da Sociedade, monitorizando e garantindo, por um lado, a legalidade das atividades desenvolvidas, e assegurando, por outro, as relações com a Euronext Lisbon, com a CMVM e com os acionistas sempre que em causa estejam matérias legais. Esta área é igualmente responsável pelo acompanhamento da política de governo das sociedades com vista ao cumprimento das melhores práticas neste domínio. Cabe-lhe ainda a responsabilidade da elaboração e/ou análise de contratos que permitam maximizar a segurança e reduzir riscos legais e custos potenciais, a gestão dos aspetos relativos à propriedade intelectual e industrial usados pela Sociedade, tais como marcas e patentes, logótipos e domínios, exercendo ainda as funções de secretariado societário numa permanente monitorização de conformidade jurídica, apoiando o Conselho de Administração na implementação das suas estratégias.

Área de Compliance

A área de *Compliance* assume as responsabilidades previstas na legislação e na regulamentação em vigor, por forma a assegurar que os órgãos de gestão e de direção, conhecem as regras legais e regulamentares aplicáveis, incluindo códigos, normativas e políticas, internas e externas, relevantes nas diversas áreas de atividade da COFINA, tendo em vista a mitigação dos riscos financeiros, económicos, legais e reputacionais.

Área de Relações com Investidores

A área de relações com investidores da COFINA estabelece a relação entre a Sociedade e a comunidade financeira, divulgando permanentemente informação relevante e atualizada sobre a atividade do mesmo. Cabe-lhe ainda prestar apoio ao Conselho de Administração no fornecimento de informação atualizada sobre o mercado de capitais, bem como, prestar apoio à gestão das relações institucionais da COFINA, estabelecendo contacto permanente com investidores institucionais, acionistas e analistas e representando a Sociedade em associações, fóruns ou eventos (nacionais ou internacionais).

Deste modo, e tendo em consideração o desenvolvimento da atividade dos membros do Conselho de Administração, o organograma funcional pode ser apresentado do seguinte modo:

COFINA, SGPS, S.A.
Paulo Fernandes João Borges de Oliveira Domingos Matos Pedro Borges de Oliveira Ana Mendonça Laurentina Martins

b) Funcionamento

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração

O regulamento de funcionamento do Conselho de Administração encontra-se disponível para consulta na página na internet da Sociedade (www.cofina.pt) (separador “Acerca da Cofina”, secção “Governo da Sociedade”).

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração às reuniões realizadas

Os Estatutos da Sociedade estabelecem, no seu artigo 17.º, que o Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, por iniciativa deste ou a pedido de quaisquer dois administradores e, pelo menos, uma vez por trimestre.

O quórum necessário à realização de qualquer reunião do Conselho de Administração considera-se constituído desde que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Durante o período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 27 de fevereiro de 2025, o Conselho de Administração reuniu três vezes, com uma assiduidade de 100%.

As reuniões do Conselho de Administração são marcadas e preparadas com antecedência, e atempadamente disponibilizada documentação referente às matérias constantes da respetiva ordem de trabalhos, no sentido de assegurar a todos os seus membros as condições necessárias ao exercício das suas funções e à adoção de deliberações de forma amplamente informada.

De igual modo as respetivas convocatórias e posteriormente as atas das reuniões, são disponibilizadas ao presidente do Conselho Fiscal.

24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos

Em linha com o que se refere no ponto 21 supra, a Comissão de Remunerações é o órgão responsável pela avaliação de desempenho e aprovação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e demais órgãos sociais.

É a esta comissão que cabe, em observância do disposto no artigo 26.º-A do Código dos Valores Mobiliários e da Recomendação VI.2.2. do Código de Governo das Sociedades do IPCG, elaborar a Declaração sobre a Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais bem como, através da elaboração de uma proposta de aprovação, a submetê-la ao escrutínio do órgão deliberativo por excelência para esta matéria, que é a Assembleia Geral.

Pelo menos um membro da Comissão de Remunerações deve estar presente nas Assembleias Gerais Anuais quando a Declaração sobre Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais integrar a Ordem de Trabalhos, de forma a assegurar o esclarecimento de quaisquer questões que, sobre a mesma, aí se possam levantar.

Mercendo a Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais, plasmada na referida Declaração, a aprovação dos Acionistas em Assembleia Geral, cabe a esta comissão pugnar pela aplicação da mesma, monitorizando a sua permanente adequação à realidade da Sociedade.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos

A avaliação de desempenho dos administradores executivos tem por base critérios pré-determinados, assentes em indicadores de desempenho objetivamente fixados para cada mandato, os quais se encontram alinhados com a estratégia de médio/longo prazo de desempenho da Sociedade e de crescimento do negócio.

A política de remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração inclui uma componente variável de médio prazo e destina-se a alinhar de forma mais vincada os interesses dos administradores executivos com os dos acionistas, visando aumentar a consciencialização sobre a importância do respetivo desempenho para o sucesso global da Sociedade e será calculado cobrindo o período correspondente a um mandato, tendo como base critérios objetivos e pré-determinados, a saber: (i) retorno total para o acionista (remuneração de ação mais dividendo distribuído); (ii) somatório dos resultados líquidos dos 5 anos (2020 a 2025); e; (iii) evolução dos negócios da Empresa.

O valor total da componente de médio prazo não pode ser superior a 50% da remuneração fixa auferida durante o período dos 5 anos.

26. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

O compromisso dos administradores da COFINA com a natureza e exigência das funções que assumiram é total. Neste sentido, a gestão de topo da Sociedade é uma gestão presente.

As suas atividades profissionais, a indicação de outras empresas onde desempenham funções de administração e a indicação de outras atividades relevantes exercidas pelos mesmos, é apresentada no anexo I do Relatório de Governo da Sociedade.

27. Identificação das comissões criadas no seio do Conselho de Administração e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento

O Conselho de Administração considera que, face à estrutura organizativa e à dimensão e complexidade da Sociedade (conforme, em detalhe, se explica no ponto 28 *infra*), a única comissão especializada que se revela necessária é a Comissão de Remunerações.

A COFINA tem assim formalmente constituída uma Comissão de Remunerações, eleita pela Assembleia Geral para o mandato correspondente ao triénio que se iniciou em 2023 e que termina em 2025, cuja composição é a seguinte:

- João da Silva Natária – Presidente
- André Seabra Ferreira Pinto – Vogal
- Pedro Nuno Fernandes de Sá Pessanha da Costa – Vogal

A Comissão de Remunerações dispõe de um regulamento de funcionamento válido para o mandato em curso, aprovado em sede de reunião dessa mesma comissão, regulamento esse que se encontra disponível para consulta no website da Sociedade (www.cofina.pt) (separador “Acerca da Cofina”, secção “Governo da Sociedade”).

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s)

A COFINA, conforme já amplamente referido ao longo do presente Relatório, monitoriza em permanência a adequação do modelo vigente. Nesse sentido, dessa monitorização permanente tem resultado a conclusão de que, em virtude da sua estrutura organizativa, face à reduzida dimensão do Conselho de Administração, que é composto por seis membros, se afigura desnecessária uma designação formal de uma Comissão Executiva no seio do Conselho de Administração.

No entanto, e tal como referido no ponto 18 do presente Relatório, dos seis membros que integram o Conselho de Administração, dois desempenham funções de cariz executivo – mais prático ou operacional – observando o seguinte:

- (i) envio prévio e atempado, a todos os membros que integram o Conselho de Administração, das convocatórias das reuniões daquele órgão, incluindo ordem de trabalhos, mesmo que provisória, da reunião, acompanhadas da demais informação e documentação relevante;
- (ii) disponibilidade para o fornecimento, aos administradores ditos não executivos, de toda a informação adicional que entendam relevante ou necessária, bem como para proceder a estudos e análises mais aprofundados em relação a todas as matérias que sejam objeto de deliberação ou que, não o sendo, estejam em análise, de alguma forma, na Sociedade, e ainda,
- (iii) disponibilização dos livros de atas, registos, documentos e restantes antecedentes de operações realizadas na Sociedade, para verificação, bem como, disponibilização e promoção de um canal direto de obtenção de informação.

Desta forma, considera a Sociedade estarem garantidas as condições necessárias para que as decisões relativas a matérias estratégicas sejam, tal como são tomadas pelo Conselho de Administração enquanto órgão colegial composto pela totalidade dos seus membros, executivos e não executivos, no normal desempenho das suas funções, de forma esclarecida e informada, totalmente focada na criação de valor para os acionistas.

Não obstante, e tal como se refere supra, o Conselho de Administração tem refletido regularmente sobre a adequação da sua estrutura organizativa, tendo vindo sempre a resultar dessas reflexões a conclusão da conformidade de tal estrutura com as melhores práticas de governo das sociedades, o que se tem vindo a materializar no desempenho positivo da Sociedade.

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências

Em linha com o que se refere nos pontos 21 e 24 supra, a Comissão de Remunerações é o órgão responsável pela avaliação de desempenho e aprovação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e demais órgãos sociais.

É a esta comissão que cabe, em observância do disposto no artigo 26.º-A do Código dos Valores Mobiliários e da Recomendação VI.2.2. do Código de Governo das Sociedades do IPCG, elaborar a Declaração sobre a Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais bem como, através da elaboração de uma proposta de aprovação dessa mesma Política, submetê-la ao escrutínio do órgão deliberativo por excelência para esta matéria, que é a Assembleia Geral.

Mercendo a Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais a aprovação dos Acionistas em Assembleia Geral, cabe a esta comissão pugnar pela aplicação da mesma, monitorizando a sua permanente adequação à realidade da Sociedade.

Durante o o período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 27 de fevereiro de 2025, não ocorreram reuniões da Comissão de Remunerações.

Secretário da Sociedade

O Secretário da Sociedade exerce as competências que lhe estão atribuídas por lei, nomeadamente o disposto no artigo 446.º B do Código das Sociedades Comerciais e que são, entre outras, as seguintes: a) Secretariar as reuniões dos órgãos sociais; b) Lavrar as atas e assiná-las conjuntamente com os membros dos órgãos sociais respetivos e o presidente da mesa da assembleia geral, quando desta se trate; c) Conservar, guardar e manter em ordem os livros e folhas de atas, as listas de presenças, o livro de registo de ações, bem como o expediente a eles relativo; d) Proceder à expedição das convocatórias legais para as reuniões de todos os órgãos sociais; e) Certificar as assinaturas dos membros dos órgãos sociais apostas nos documentos da sociedade; f) Certificar que todas as cópias ou transcrições extraídas dos livros da sociedade ou dos documentos arquivados são verdadeiras, completas e atuais; g) Satisfazer, no âmbito da sua competência, as solicitações formuladas pelos acionistas no

exercício do direito à informação e prestar a informação solicitada aos membros dos órgãos sociais que exercem funções de fiscalização sobre deliberações do conselho de administração ou da comissão executiva; h) Certificar o conteúdo, total ou parcial, do contrato de sociedade em vigor, bem como a identidade dos membros dos diversos órgãos da sociedade e quais os poderes de que são titulares; i) Certificar as cópias atualizadas dos estatutos, das deliberações dos sócios e da administração e dos lançamentos em vigor constantes dos livros sociais, bem como assegurar que elas sejam entregues ou enviadas aos titulares de ações que as tenham requerido e que tenham pago o respetivo custo. Cabe-lhe ainda apoiar o fluxo de informação entre o Conselho de Administração e o Órgão de Fiscalização e assegurar o registo tempestivo das deliberações sociais junto da Conservatória do Registro Comercial.

As funções de secretariado da Sociedade foram exercidas de forma regular durante o período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 27 de fevereiro de 2025.

III. FISCALIZAÇÃO

a) Composição

30. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado

O Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas são, no modelo de governo adotado, os órgãos de fiscalização da Sociedade.

31. Composição do Conselho Fiscal, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação, e data do termo de mandato de cada membro

O Conselho Fiscal é designado pela Assembleia Geral para mandatos de três anos, renovável por uma ou mais vezes. É composto por três membros e um a dois suplentes, a deliberar pela Assembleia Geral, assumindo, em pleno, as funções que lhe estão atribuídas por lei, nas quais se inclui a proposta de designação do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, em observância do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 413.º do CSC, bem como da alínea b) do número 2 do artigo 420.º do CSC.

Em 27 de fevereiro de 2025, este órgão era composto pelos seguintes membros:

- Carlos Manuel Portela Enes Epifânio – Presidente
- Jorge Manuel de Sousa Marrão – Vogal
- Ana Paula dos Santos Silva e Pinho – Vogal
- André Seabra Ferreira Pinto – Suplente

O Presidente do Conselho Fiscal, Carlos Manuel Portela Enes Epifânio, foi eleito, pela primeira vez, em abril de 2023, para o mandato que se iniciou em 2023 e que cessará em 2025. O membro Jorge Manuel de Sousa Marrão foi igualmente eleito pela primeira vez em abril de 2023, para o triénio que se iniciou em 2023 e que cessará em 2025. Já o membro Ana Paula dos Santos Silva e Pinho foi eleita em abril de 2020, tendo cumprido o seu primeiro mandato (ano de 2020) e sido reeleita em abril de 2021 para um segundo mandato de dois anos, que se iniciou em 2021 e que cessou em 2022, tendo novamente sido reeleita para um terceiro mandato (triénio 2023-2025) que se iniciou em 2023 e que cessará em 2025. O membro suplente do Conselho Fiscal, André Seabra Ferreira Pinto, foi eleito, pela primeira vez, em abril de 2014, para o mandato que se iniciou em 2014 e que cessou em 2016. Em abril de 2017, foi eleito suplente, tendo sido reeleito suplente em abril de 2020, em abril de 2021 e, ainda, em abril de 2023 para o mandato que se iniciou em 2023 e que cessará em 2025.

A Sociedade entende que o número de membros do Conselho Fiscal está totalmente alinhado com a natureza, dimensão, riscos e atividade da Sociedade e permite garantir que as suas funções (dos membros do Conselho Fiscal) são desempenhadas de acordo com os poderes e competências que estão atribuídos.

Esta análise teve em linha de conta, igualmente, a estrutura da COFINA e a articulação que existe entre os membros deste órgão e os demais órgãos da sociedade, em especial o Revisor Oficial de Contas (identificado no ponto 39 *infra*) e o Auditor Externo (identificado no ponto 42 *infra*).

32. *Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes, nos termos do art.º 414.º, n.º 5 do CSC*

Como órgão colegial que é, a aferição da independência do Conselho Fiscal é feita a todos aqueles que o compõem, aferindo-se a independência de cada um dos seus membros de acordo com a definição que é dada nos termos do n.º 5 do artigo 414.º e incompatibilidade de acordo com a definição do n.º 1 do artigo 414.º-A, ambos do CSC.

À exceção da vogal Ana Paula dos Santos Silva e Pinho, que ao ser reeleita para o terceiro mandato (2023-2025) deixou de ser independente nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 414.º do CSC, todos os restantes membros que compõem o Conselho Fiscal da Sociedade cumprem as regras de incompatibilidade e de independência acima identificadas. Esta conformidade é declarada pelos respetivos membros em declaração que individualmente subscrevem e entregam na Sociedade.

33. *Qualificações profissionais de cada um dos membros do Conselho Fiscal e outros elementos curriculares relevantes*

Todos os membros que integram o Conselho Fiscal da COFINA dispõem da formação, competência e da experiência necessárias ao pleno exercício das funções, em linha com o disposto no n.º 4 do artigo 414.º do CSC e no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro. O Presidente deste órgão está adequadamente apoiado pelos restantes membros do Conselho Fiscal.

No Anexo I do Relatório de Governo da Sociedade são apresentadas as qualificações profissionais e as demais atividades exercidas pelos membros do Conselho Fiscal.

b) Funcionamento

34. *Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Fiscal*

O regulamento de funcionamento do Conselho Fiscal está disponível para consulta no website da Sociedade (www.cofina.pt), separador “Acerca da Cofina”, secção “Governo da Sociedade”.

35. *Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas de cada membro do Conselho Fiscal*

Durante o período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 27 de fevereiro de 2025, o Conselho Fiscal da Sociedade reuniu quatro vezes, com uma assiduidade de 100% relativamente a todos os seus membros. As correspondentes atas encontram-se registadas no livro de atas do Conselho Fiscal.

36. *Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho Fiscal com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas*

Os membros do Conselho Fiscal assumiram um compromisso com a Sociedade, que têm vindo a cumprir de forma escrupulosa e que se materializa num nível de disponibilidade totalmente consentâneo com os interesses da Sociedade.

A informação relativa a outros cargos exercidos, qualificações e experiência profissional dos membros do Conselho Fiscal encontra-se detalhada no Anexo I do Relatório de Governo da Sociedade.

c) Competências e funções

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo

É da competência do Conselho Fiscal aprovar previamente a prestação de serviços distintos dos serviços de auditoria a contratar ao Auditor Externo.

Como nota prévia, importa referir que o próprio Conselho de Administração, quando pondera a possibilidade de contratar serviços adicionais ao Auditor Externo ou ao Revisor Oficial de Contas, assegura, antes de comunicar a sua decisão ao Conselho Fiscal, que àqueles ou a entidades que integram a sua rede, não são contratados serviços que, nos termos da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de maio, possam pôr em causa a sua independência.

Concluindo o Conselho de Administração que estão reunidas as condições para apresentar o tema ao Conselho Fiscal, este analisa, de forma prévia e aprofundada, o âmbito de tais serviços adicionais a prestar pelo Auditor Externo e pelo Revisor Oficial de Contas, tomando uma decisão favorável se, da análise levada a cabo resultar que: *(i)* a contratação dos serviços adicionais não coloca em causa a independência do Auditor Externo; *(ii)* está assegurado um equilíbrio saudável entre os normais serviços de auditoria e os serviços adicionais cuja prestação está a ser alvo de análise e que *(iii)* os serviços adicionais cuja prestação se propõe não configuram serviços cuja prestação estava vedada nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 140/2015, de 9 de setembro. Nesta sua análise o Conselho Fiscal analisa ainda se *(iv)* os serviços adicionais serão prestados em cumprimentos dos níveis de qualidade em vigor na Sociedade e tendo sempre como pano de fundo o objetivo de que a prestação dos mesmos, caso venha a ocorrer, não ponha em causa a independência que se lhe exige no exercício das funções de auditoria.

Importa referir a este propósito que a Deloitte & Associados, SROC, S.A., antes de aceitar a adjudicação dos serviços realiza, igualmente, um rigoroso assessment interno para aferir que os serviços que se propõe prestar não afetem, em nenhuma circunstância, os critérios de independência que se propôs cumprir aquando da aceitação da eleição para o exercício das funções.

A Sociedade considera assegurado, assim, um triplo grau de controlo, na verificação do não comprometimento dos critérios de independência, aquando da decisão de contratação de serviços adicionais ao Auditor Externo.

Importa acrescentar que o Conselho Fiscal recebe ainda, anualmente, a declaração de independência do Auditor Externo e do Revisor Oficial de Contas na qual são descritos os serviços prestados por este e por outras entidades da mesma rede, respetivos honorários pagos, eventuais ameaças à sua independência e as medidas de salvaguarda para fazer face às mesmas.

Todas as potenciais ameaças à independência do Auditor Externo, quando existam, assim como as respetivas medidas de salvaguarda são avaliadas e discutidas, de forma aberta e transparente, entre o Conselho Fiscal e o Auditor Externo.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização

A fiscalização da Sociedade compete ao Conselho Fiscal que exerce na COFINA as responsabilidades, tal como previstas no artigo 420º do CSC e no seu Regulamento (referido no ponto 34 deste relatório e acessível no website da Sociedade (www.cofina.pt), separador “Acerca da Cofina”, secção “Governo da Sociedade”, destacando-se as seguintes competências estatutárias e legalmente atribuídas:

- a) Fiscaliza a administração da sociedade;
- b) Vigia pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- c) Elabora anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dá parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
- d) Convoca a Assembleia Geral, quando o presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;

- e) Fiscaliza a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes;
- f) Recebe as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas ou outros;
- g) Contrata a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;
- h) Cumpre as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade;
- i) Fiscaliza o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- j) Propõe à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas;
- k) Fiscaliza a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- l) Fiscaliza a independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais.

O Conselho Fiscal representa ainda a Sociedade, junto do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, competindo-lhe, designadamente, propor o prestador destes serviços e a respetiva remuneração, zelando igualmente para que sejam asseguradas as condições adequadas à prestação daqueles serviços.

O Conselho Fiscal é o primeiro destinatário dos relatórios emitidos pelo Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, bem como, o interlocutor da Sociedade no relacionamento com aquelas entidades, cabendo-lhe ainda pronunciar-se sobre projetos relevantes e planos de trabalhos e sobre a adequação dos recursos afetos à execução desses projetos.

O Conselho Fiscal é, assim, responsável por elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório e contas e propostas apresentadas pela administração e fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de risco e de controlo interno.

O Conselho Fiscal, em articulação com o Conselho de Administração, analisa e supervisiona regularmente a elaboração e divulgação da informação financeira, prestando todo o apoio necessário e assumindo expressamente esse compromisso de que não haja acesso, por parte de terceiros, indevido e intempestivo, à informação relevante.

Adicionalmente, o órgão de fiscalização é chamado a intervir para emitir parecer sempre que em causa esteja a realização de transações entre administradores da COFINA em que o interveniente é administrador, nos termos do artigo 397.º do CSC. Esta intervenção do Conselho Fiscal será solicitada independentemente do nível de materialidade da operação em causa.

O Auditor Externo, por sua vez, e enquanto parte do órgão de fiscalização da Sociedade, no âmbito do processo de auditoria anual, analisa *(i)* o funcionamento de mecanismos de controlo interno e reporta deficiências identificadas; *(ii)* verifica se os principais elementos dos sistemas de controlo interno e gestão de risco implementados na Empresa relativamente ao processo de divulgação de informação financeira são apresentados e divulgados na informação anual sobre o Governo das Sociedades e *(iii)* emite uma certificação legal das contas e Relatório de Auditoria, na qual atesta se aquele relatório divulgado sobre a estrutura e as práticas de governo societário inclui os elementos referidos no artigo 66.º-B do CSC na sua atual redação ou, não incluindo, assegurando que essa informação consta de relatório separado igualmente disponibilizado aos acionistas, se cumpre as disposições do artigo 29.º-H do CVM, se obedece à estrutura do Regulamento n.º 4/2013 da CMVM e, ainda, se contempla na informação constante do mesmo, uma declaração sobre o cumprimento do Código de Governo das Sociedades do IPCG.

Durante o período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 27 de fevereiro de 2025, o Revisor Oficial de Contas acompanhou o desenvolvimento da atividade da Sociedade e procedeu aos exames e verificações por si considerados necessários à revisão e certificação legal das contas, em interação com o Conselho Fiscal, contando sempre com a colaboração plena, no sentido de célere e expedita, do Conselho de Administração no acesso às informações solicitadas.

Em linha com o que se acaba de referir, o Revisor Oficial de Contas pronunciou-se sobre a atividade por si desenvolvida no o período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 27 de fevereiro de 2025, informação que fez constar do seu relatório anual de auditoria, o qual será sufragado pelos Acionistas em Assembleia Geral Anual.

O órgão de fiscalização monitoriza e assegura o cumprimento por parte da COFINA, da legislação aplicável a cada momento de modo a poder avaliar os níveis de *compliance* da Sociedade nesta matéria, que tem classificado como elevados e alinhados com os interesses da Sociedade e dos seus Acionistas.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa

O revisor oficial de contas da Sociedade é a Deloitte & Associados, SROC S.A., registada na CMVM com o número 20161389, representada por Tiago Nuno Proença Esgalhado, registado na CMVM com o número 20160762.

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo

A Deloitte & Associados, SROC S.A. é responsável pela revisão oficial de contas da Sociedade desde 2021, sob proposta do Conselho Fiscal, tendo sido eleita para o seu primeiro mandato anual na Assembleia Geral de 30 de abril de 2021, para o segundo mandato anual na Assembleia Geral de 29 de abril de 2022 e para o terceiro mandato, correspondente ao triénio 2023-2025, na Assembleia Geral de 28 de abril de 2023.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade

O revisor oficial de contas é, simultaneamente, Auditor Externo da Sociedade conforme detalhado nos pontos abaixo.

V. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do artº. 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM

O Auditor Externo da Sociedade, designado para os efeitos do artigo 8.º do CVM, é a Deloitte & Associados, SROC S.A., registada sob o n.º 20161389 na CMVM, representada por Tiago Nuno Proença Esgalhado, registado na CMVM com o número 20160762.

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo

O Auditor Externo foi eleito, tal como o sócio que o representa, para um primeiro mandato anual em 2021 e cumpriu em 2022 o seu segundo mandato (de um ano), tendo sido reeleito para o seu terceiro mandato (triénio 2023-2025).

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções

No que respeita à rotação do Auditor Externo, a Sociedade não tinha estabelecida, até à data de entrada em vigor do novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, uma política de rotação do Auditor Externo baseada num número pré-determinado de mandatos, tendo em conta, designadamente, o facto de tal política de rotação não constituir uma prática comum ou habitual e por a Sociedade, na monitorização permanente da adequação e justeza do modelo vigente, não ter nunca identificado situações de

perda de independência ou quaisquer outras situações que pudessem aconselhar a adoção de uma política formal que exigisse tal rotação.

A entrada em vigor do novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, em 1 de Janeiro de 2016, veio consagrar um novo regime aplicável à rotação dos revisores oficiais de contas aplicável às sociedades cujas ações se encontram admitidas à negociação em mercado regulamentado, como é o caso da Sociedade, pelo que o Conselho Fiscal iniciou, durante o ano de 2016, um processo de seleção com vista à eleição de um novo ROC que, cumprindo todas as exigências legais ao nível de competências técnicas e de independência, pudesse a sua eleição ser proposta em Assembleia Geral Anual, o que veio a acontecer na Assembleia Geral Anual de 2017, onde veio a ser eleita a Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A., para exercer um primeiro mandato trienal. A Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A., veio ulteriormente a ser reeleita para um segundo mandato anual (2020), tendo a Assembleia Geral Anual de 2021 deliberado eleger a Deloitte & Associados, SROC, S.A., para o primeiro mandato correspondente ao ano de 2021, para um segundo mandato correspondente ao ano de 2022 e para um terceiro mandato correspondente ao triénio 2023-2025.

Neste sentido, a Sociedade não dispõe de uma política formal, interna, que disponha sobre a rotatividade do Auditor Externo, considerando-a desnecessária, porquanto cumpre as imposições legais, nesta matéria, em toda a sua extensão.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita

O Conselho Fiscal, no exercício das suas funções, acompanha, ao longo do exercício, o desempenho das funções do Auditor Externo, bem como efetua anualmente uma avaliação da independência do mesmo. Adicionalmente, o Conselho Fiscal promove, sempre que necessário ou adequado em função dos desenvolvimentos da atividade da Sociedade ou de exigências legais ou de mercado, uma reflexão sobre a adequação do Auditor Externo ao nível que exige para o exercício das suas funções.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação

Não foram prestados durante o o período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 27 de fevereiro de 2025, pelo Auditor Externo quaisquer serviços distintos dos de auditoria.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços:

	27.02.2025		31.12.2024	
<u>Pela Sociedade</u>				
Valor dos serviços de revisão de contas anuais (€)	12 500	100,0 %	22 000	100,0 %
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade (€)	—	— %	—	— %
<u>Por entidades que integram o Grupo</u>				
Valor dos serviços de revisão de contas anuais (€)	—	— %	—	— %
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade (€)	—	— %	—	— %
<u>Total</u>				
Valor dos serviços de revisão de contas anuais (€)	12 500	100,0 %	22 000	100,0 %
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade (€)	—	— %	—	— %
	<u>12 500</u>		<u>22 000</u>	

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. Estatutos

48. Regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da sociedade

As alterações estatutárias seguem os termos legais aplicáveis, constantes em particular do CSC, os quais exigem a maioria de dois terços dos votos emitidos para a aprovação dessa deliberação.

II. Comunicação de irregularidades

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade

O Conselho Fiscal é o órgão ao qual deverão ser dirigidas quaisquer comunicações de irregularidades, por parte de qualquer Colaborador, Parceiro, Fornecedor ou qualquer outro *Stakeholder* em observância do disposto na alínea j) do número 1 do artigo 420.º do CSC.

A COFINA dispõe de um mecanismo específico para a comunicação de irregularidades que, de forma alinhada com os desígnios da Recomendação número II.2.4. do Código de Governo das Sociedades do IPCG, consubstanciem violações de natureza ética ou legal com impacto significativo nos domínios da contabilidade, da luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro (*Whistleblowing*), que salvaguarda a confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que seja solicitada.

Se ao Conselho de Administração chegar algum pedido de esclarecimento ou manifestação de preocupação relacionado com o sistema de *Whistleblowing*, remetê-lo-á este órgão, de imediato, para o Conselho Fiscal.

O reporte ao Conselho Fiscal de qualquer irregularidade ou indício de irregularidade, deverá ser efetuado através de carta em envelope fechado com a menção da sua confidencialidade, para a seguinte morada: Rua Manuel Pinto de Azevedo, número 818, 4100-320 Porto. Só serão aceites e tratadas denúncias anónimas a título excepcional.

Importa referir que, ao longo do o período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 27 de fevereiro de 2025 não foram reportadas ao Conselho Fiscal da Sociedade quaisquer comunicações de irregularidades.

Destaca-se neste contexto o facto de a Cofina ter passado a dispor também de um canal de denúncias disponível on-line, no seu website, para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de Dezembro, ao qual poderão ser dirigidas todas e quaisquer denúncias relacionadas com o âmbito de aplicação da referida lei, anónimas ou não. A Sociedade assegura e garante os necessários mecanismos de encaminhamento e tratamento das referidas denúncias, salvaguardando a estrita confidencialidade e a proteção do denunciante, nos termos legais aplicáveis.

No período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 27 de fevereiro de 2025 não foram recebidas quaisquer denúncias para os efeitos da referida Lei.

III. Controlo interno e gestão de riscos

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno

A gestão de risco, enquanto pedra basilar dos princípios de bom governo da sociedade, é uma área considerada fundamental na COFINA.

A gestão de risco é levada a cabo numa lógica de criação de valor, com uma identificação clara das situações que constituem uma ameaça suscetível de afetar os objetivos do negócio.

A gestão ambiental, assente em critérios de sustentabilidade, e a Responsabilidade Social assumem um papel cada vez mais determinante no seio da organização, sendo que a gestão do risco é monitorizada, também nestas áreas, com cada vez maior acuidade.

A gestão de risco, apesar de não se consubstanciar num departamento formalmente constituído, está assegurada na COFINA, que está suficiente e aprofundadamente consciente da necessidade de identificação e quantificação do risco associado a todas as decisões, com critérios bem definidos. Desta forma, a Sociedade atua tendo por base critérios claros de *(i)* níveis de assunção de risco e quem deverá tomar a decisão de os assumir ou não e *(ii)* da identificação de formas de mitigação dos mesmos.

A gestão de riscos é, assim, assegurada pela Sociedade, com base na seguinte metodologia, que inclui várias etapas:

- Numa primeira fase são identificados e priorizados, os riscos internos e externos que podem afetar de forma materialmente relevante a prossecução dos objetivos estratégicos da Sociedade;
- Os responsáveis operacionais da Sociedade identificam os fatores de risco e eventos que podem afetar as operações e atividades da COFINA, assim como eventuais processos e mecanismos de controlo;
- Adicionalmente, o impacto e a probabilidade de ocorrência de cada fator de risco são ponderados e, consoante o nível de exposição, é avaliada a necessidade de resposta ao risco; e
- As ações de mitigação de risco são acompanhadas e o nível de exposição aos fatores críticos é constantemente monitorizado.

Cabe ao Conselho de Administração decidir, a cada momento, qual o nível de exposição assumido pela Sociedade nas suas diferentes atividades e, sem prejuízo da delegação de funções e responsabilidades, definir limites globais de risco e assegurar que as políticas e procedimentos de gestão de risco são seguidos.

Na monitorização do processo de gestão de risco o Conselho de Administração, enquanto órgão responsável pela estratégia da COFINA, tem o seguinte quadro de objetivos e responsabilidades:

- Conhecer os riscos mais significativos que afetam a Sociedade;
- Assegurar a existência de níveis apropriados de conhecimento dos riscos que afetam as operações e forma de os gerir;
- Assegurar a divulgação da estratégia de gestão de risco a todos os níveis hierárquicos;
- Assegurar que a Sociedade tem capacidade de minimizar a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos no negócio;
- Assegurar que o processo de gestão de risco é adequado e que se mantém uma monitorização rigorosa dos riscos com maior probabilidade de ocorrência e impacto nas operações da Sociedade;
- Assegurar uma comunicação permanente com o Conselho Fiscal, dando-lhe a conhecer o nível de exposição do risco assumido e solicitando, sempre que necessário, os pareceres deste órgão que considerar necessários à tomada de decisões conscientes e informadas, assegurando que os riscos identificados e as políticas definidas, são analisados sob as perspetivas multidisciplinares que norteiam a atuação da Sociedade.

O Conselho Fiscal acompanha e fiscaliza, em permanência, o desempenho da Sociedade nesta matéria.

A COFINA, como já por diversas vezes referiu ao longo deste Relatório, monitoriza, em permanência, a adequação do seu modelo também nesta matéria de gestão de risco, tendo concluído, até à data, que o mesmo que se tem vindo a revelar totalmente adequado face à sua estrutura organizativa.

51. Explicitação das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade

Cabe ao Conselho Fiscal avaliar o funcionamento dos mecanismos de gestão de risco, e é a este órgão que são reportados os procedimentos de controlo considerados adequados à respetiva mitigação. É, assim, responsabilidade deste órgão a supervisão das ações desencadeadas na Sociedade nestas matérias e a verificação

periódica de que os riscos efetivamente incorridos pela Sociedade são consistentes com o definido pelo Conselho de Administração.

O Auditor Externo, no exercício das suas funções, verifica a adequação dos mecanismos e procedimentos em causa assegurando o reporte das suas conclusões ao Conselho Fiscal.

Ao Conselho de Administração cabe a responsabilidade de monitorizar tais mecanismos e procedimentos.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

A gestão do risco é assegurada, na COFINA, nos termos amplamente descritos no ponto 51 supra. A COFINA, como já por diversas vezes referiu também ao longo deste relatório, monitoriza, em permanência, a adequação do seu modelo também nesta matéria de gestão de risco, tendo concluído, até à data, que o mesmo que se tem vindo a revelar totalmente adequado face à estrutura organizativa da Sociedade.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade

O Conselho de Administração considera que a Sociedade se encontra exposta aos riscos normais decorrentes da sua atividade. Destacam-se os seguintes fatores de risco financeiro, que se encontram detalhados e analisados no Anexo às Demonstrações Financeiras Individuais:

1. Risco de mercado - 1.1 risco de taxa de juro;
2. Risco de liquidez.

Para além dos riscos financeiros acima identificados, importa ter em consideração que a Sociedade também se encontra exposta a riscos legais, fiscais e regulatórios.

A COFINA, bem como o seu negócio, dispõem de assessoria legal, fiscal e regulatória permanente, que funciona em articulação com as áreas de negócio, assegurando, preventivamente, a proteção dos interesses da Sociedade no cumprimento escrupuloso das disposições legais aplicáveis às áreas de negócio da Sociedade.

Esta assessoria é igualmente apoiada a nível nacional e internacional por prestadores de serviços externos que a COFINA contrata de entre firmas de reconhecida reputação e de acordo com elevados critérios de competência, rigor e profissionalismo.

No entanto, a COFINA pode vir a ser afetada por alterações legais ocorridas tanto em Portugal como na União Europeia ou em outros países onde desenvolve as suas atividades. A COFINA não controla, naturalmente, tais alterações que, caso ocorram, poderão ter um impacto adverso nos negócios da Sociedade podendo, consequentemente, prejudicar ou impedir o alcance dos objetivos estratégicos.

A postura da Sociedade é de colaboração permanente com as autoridades no respeito e observância das disposições legais.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos

Tal como descrito no ponto 52, o Conselho de Administração é o órgão responsável pela definição das políticas estratégicas gerais da Sociedade, incluindo a política de gestão de risco, assegurando a monitorização permanente das situações detetadas, no sentido de assegurar um controlo permanente e efetivo de risco.

O processo de identificação e avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos na COFINA funciona do seguinte modo:

São identificados os riscos que a Sociedade enfrenta no normal desempenho da sua atividade. Em relação a todos os riscos identificados com materialidade relevante, é medido o impacto no desempenho financeiro e no valor da

Sociedade. Posteriormente é feito um estudo comparativo do valor em risco com os custos dos instrumentos de cobertura, se disponíveis e, em consequência, é monitorizada a evolução dos riscos identificados e dos instrumentos de cobertura, o que decorre, mais ou menos, no respeito pela seguinte metodologia:

- Numa primeira fase são identificados e priorizados os riscos internos e externos que podem afetar de forma materialmente relevante a prossecução dos objetivos estratégicos da Sociedade;
- Os responsáveis operacionais da Sociedade identificam os fatores de risco e eventos que podem afetar as operações e atividades da COFINA, assim como eventuais processos e mecanismos de controlo;
- Adicionalmente, o impacto e a probabilidade de ocorrência de cada fator de risco são ponderados e consoante o nível de exposição é avaliada a necessidade de resposta ao risco; e
- As ações de mitigação de risco são acompanhadas e o nível de exposição aos fatores críticos é constantemente monitorizado.

A Sociedade tem vindo a implementar estratégias adicionais de gestão de risco que visam garantir, essencialmente, que os sistemas e procedimentos de controlo e as políticas instituídas permitem responder às expectativas dos órgãos de gestão, acionistas e demais *stakeholders*.

De entre essas estratégias destacam-se as seguintes:

- Os sistemas e procedimentos de controlo e as políticas instituídas estão de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis e são efetivamente aplicadas;
- A informação financeira e operacional é completa, fiável, segura e reportada periódica e atempadamente;
- Os recursos da COFINA são usados de forma eficiente e racional; e
- O valor para o acionista é maximizado e a gestão operacional adota as medidas necessárias para corrigir aspetos reportados.

Decorrido que esteja todo este processo, a decisão, nesta matéria, cabe ao Conselho de Administração, na sua qualidade de órgão executivo atuando nos termos que considerar que, em cada momento, melhor asseguram os interesses da Sociedade e dos seus Acionistas.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira

Quanto ao controlo de risco no processo de divulgação de informação financeira apenas um número muito restrito de colaboradores da COFINA está envolvido no processo de divulgação de informação financeira.

Todos aqueles que estão envolvidos no processo de análise financeira da Sociedade são considerados como tendo acesso a informação privilegiada, estando formalmente notificados sobre o conteúdo das suas obrigações bem como sobre as sanções decorrentes do uso indevido da referida informação.

As regras internas aplicáveis à divulgação da informação financeira visam garantir a sua tempestividade e impedir a assimetria do mercado no seu conhecimento.

O sistema de controlo interno nas áreas da contabilidade e preparação e divulgação de informação financeira assenta nos seguintes elementos chave:

- A utilização de princípios contabilísticos, detalhados ao longo das notas às demonstrações financeiras, constitui uma das bases do sistema de controlo;
- Os planos, procedimentos e registos da Sociedade permitem uma garantia razoável que apenas são registadas transações devidamente autorizadas e que essas transações são registadas em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites;
- A informação financeira é analisada, de forma sistemática e regular, pela gestão das unidades operacionais, garantindo uma monitorização permanente e o respetivo controlo orçamental;
- Durante o processo de preparação e revisão da informação financeira, é estabelecido previamente um calendário de encerramento de contas e partilhado com as diferentes áreas envolvidas, e todos os documentos são revistos em profundidade;

- Ao nível das demonstrações financeiras individuais, os registos contabilísticos e a preparação das demonstrações financeiras são assegurados pelos serviços administrativos e contabilísticos. As demonstrações financeiras são elaboradas pelos técnicos oficiais de contas e revistas pela direção financeira. Depois da aprovação, os documentos são enviados para o Auditor Externo, que emite a sua Certificação Legal de Contas;
- As demonstrações financeiras individuais são preparadas com periodicidade semestral pela equipa financeira. Este processo constitui um elemento adicional de controlo da fiabilidade da informação financeira, nomeadamente, garantindo a aplicação uniforme dos princípios contabilísticos e dos procedimentos de corte de operações assim como a verificação dos saldos e transações;
- As demonstrações financeiras individuais anuais são preparadas sob a supervisão da direção financeira. Os documentos que constituem o relatório anual são enviados para revisão e aprovação do Conselho de Administração. Depois da aprovação, os documentos são enviados para o Auditor Externo, que emite a sua Certificação Legal de Contas e o Relatório de Auditoria; e
- O processo de preparação da informação financeira individual e o Relatório de Gestão é gerido pelo Conselho de Administração e supervisionado pelo Conselho Fiscal. Semestralmente, estes órgãos analisam as demonstrações financeiras individuais da Sociedade.

No que se refere aos fatores de risco que podem afetar materialmente o reporte contabilístico e financeiro salientamos a utilização de estimativas contabilísticas que têm por base a melhor informação disponível à data da preparação das demonstrações financeiras, bem como o conhecimento e experiência de eventos passados e/ou presentes.

O Conselho de Administração, em articulação com o Conselho Fiscal, analisa e supervisiona regularmente a elaboração e divulgação da informação financeira, no sentido de obviar o acesso, indevido e extemporâneo, de terceiros, à informação relevante.

IV. Apoio ao Investidor

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto

Em observância das disposições legais aplicáveis, bem como dos regulamentos da CMVM nesta matéria, a COFINA assegura, sempre em primeira mão, a divulgação aos seus acionistas e ao mercado em geral, de todas as informações relativas ao negócio da Sociedade que se enquadram no conceito de informação privilegiada.

Desta forma, a COFINA tem vindo a assegurar, de forma permanente e tempestiva, a divulgação de informação aos seus acionistas e ao mercado em geral, no preciso momento em que a mesma assume a natureza de informação privilegiada.

A Sociedade dispõe de um Gabinete de Apoio ao Investidor do qual fazem parte, o Representante para as Relações com o Mercado e o *Investor Relations*.

Os contactos com vista à obtenção de informações por parte de investidores poderão ser efetuados pelas seguintes vias:

Rua Manuel Pinto de Azevedo, 818
4100-320 Porto
Tel: + 351 22 834 65 00
Fax: + 351 22 834 65 09
Email: sede@cofina.pt

Através da sua página oficial na Internet (www.cofina.pt), a COFINA disponibiliza informação financeira relativamente à sua atividade individual. Este website é igualmente utilizado pela empresa para divulgação de comunicados efetuados à imprensa com indicação sobre quaisquer factos relevantes para a vida societária, os quais

são sempre objeto de divulgação prévia no Sistema de Divulgação de Informação da CMVM. Nesta página encontram-se igualmente disponíveis os documentos de prestação de contas da Sociedade dos últimos exercícios. A generalidade da informação é disponibilizada no website da Sociedade em português e inglês.

57. Representante para as relações com o mercado

As funções de Representante para as Relações com o Mercado são desempenhadas por Miguel Valente.

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores

Sempre que necessário, o Representante para as Relações com o Mercado assegura a prestação de toda a informação relevante no tocante a acontecimentos marcantes, factos enquadráveis como factos relevantes, divulgação semestral de resultados e resposta a eventuais pedidos de esclarecimento por parte dos investidores ou público em geral sobre informação financeira de caráter público. Todas as informações solicitadas por parte dos investidores são analisadas e respondidas num prazo máximo de cinco dias úteis.

V. Sítio de Internet

59. Endereço(s)

A COFINA tem disponível uma página na Internet com a informação sobre a Sociedade. O endereço é www.cofina.pt.

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais

www.cofina.pt/about-cofina/company-profile

61. Local onde se encontram os Estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões

www.cofina.pt/investors/articles
www.cofina.pt/about-cofina/corporate-governance/governance

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso

www.cofina.pt/about-cofina/corporate-governance/governance
www.cofina.pt/investors/ir-contacts
www.cofina.pt/investors/support

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais

www.cofina.pt/investors/reports
www.cofina.pt/investors/financial-calendar

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada

www.cofina.pt/investors/annual-meetings

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes

www.cofina.pt/investors/annual-meetings

D. RELATÓRIO DE REMUNERAÇÕES

O Conselho de Administração apresenta, de seguida, um relatório claro e comprehensível, que proporciona uma visão abrangente das remunerações, incluindo todos os benefícios, independentemente da sua forma, atribuídas ou devidas durante o último exercício a cada membro dos órgãos de administração e fiscalização, em conformidade com a política de remuneração referida no artigo 26.º-A do Código dos Valores Mobiliários.

A informação constante do presente relatório cumpre todas as exigências legais aplicáveis, nomeadamente, mas sem limitar, o artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários.

O tratamento, pela Sociedade, dos dados pessoais incluídos no presente relatório sobre as remunerações tem por objetivo aumentar o seu nível de transparência quanto à remuneração dos respetivos membros dos órgãos de administração e fiscalização, de forma a reforçar o nível de responsabilização destes últimos e a capacidade de fiscalização dos acionistas relativamente à remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade.

Este relatório de remunerações é submetido a apreciação na assembleia geral anual seguinte ao exercício a que diz respeito e explicita de que forma a apreciação da assembleia geral anterior foi tida em conta.

Após a assembleia geral, o relatório sobre as remunerações é publicado em www.cofina.pt, mantendo-se disponível durante, pelo menos, 10 anos.

I. Competência para a determinação

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais

A Comissão de Remunerações é o órgão responsável pela aprovação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e restantes órgãos sociais em representação dos acionistas, de acordo com a política de remuneração aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral.

II. Comissão de remunerações

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores

A COFINA tem, atualmente, definida uma Comissão de Remunerações, eleita em assembleia geral de acionistas para integrar um mandato de três anos, com início em 2023 e termo em 2025, e cuja composição é a seguinte:

- João da Silva Natária – Presidente
- André Seabra Ferreira Pinto – Vogal
- Pedro Nuno Fernandes de Sá Pessanha da Costa – Vogal

Todos os membros da Comissão de Remunerações são independentes em relação aos membros do Conselho de Administração e a qualquer outro grupo de interesses.

Quanto à identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para prestar apoio a esta Comissão, importa referir que cabe nas suas atribuições a autonomia de, a expensas da Sociedade e em observância de critérios de razoabilidade no que a esta matéria diz respeito, contratar prestadores de serviços externos que, com independência, possam levar a cabo avaliações, estudos e a elaboração de relatórios que possam coadjuvar aquela comissão no exercício pleno e cabal das suas funções, nos termos melhor explicitados no ponto 68 *infra*.

Esta comissão deve apoiar-se em estudos de *benchmarking* em matéria política retributiva, assegurando que a Declaração sobre a Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais está alinhadas com as melhores práticas em uso em empresas de igual relevo e dimensão.

Em 2025 não considerou esta comissão necessária a contratação de quaisquer pessoas ou entidades para apoiar as suas tomadas de decisão.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações

A experiência e qualificações profissionais dos membros da Comissão de Remunerações estão espelhados nos currículos disponíveis no anexo I do Relatório de Governo da Sociedade.

A COFINA considera que a experiência e percurso profissionais dos membros que integram a Comissão de Remunerações são plenamente adequados ao exercício das funções que lhe estão acometidas, permitindo-lhes exercê-las com o rigor e com a eficácia que se exige. Sem prejuízo das qualificações dos demais membros, faz sentido destacar o Dr. João da Silva Natária, pela elevada experiência e conhecimentos específicos de que dispõe em matéria de avaliação e de política remuneratória.

Adicionalmente, e em complemento do que já se referiu no ponto 67 *supra*, sempre que tal se revela necessário, aquela comissão recorre a recursos especializados, internos ou externos, para suportar as suas deliberações.

Nessas situações, a Comissão de Remunerações decide livremente a contratação, pela COFINA, dos serviços de consultadoria considerados necessários ou convenientes, tendo o cuidado de assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à COFINA, sem autorização expressa da Comissão de Remunerações.

III. Estrutura das remunerações

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 26.º-A do Código dos Valores Mobiliários

Tal como estipulado no artigo 26.º-B do Código dos Valores Mobiliários, é submetida à apreciação da Assembleia Geral uma declaração sobre a política de remunerações dos órgãos sociais.

De acordo com a Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto e com as Recomendações do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance 2018 (e revisto em 2023), a aprovação anual da Política de Remuneração dos órgãos de Administração e de Fiscalização deixou de ser obrigatória tendo lugar apenas no decurso do mandato se a Emitente assim o desejar ou se pretender propor à consideração dos acionistas eventuais alterações à política em vigor.

A política de remuneração e compensação dos órgãos sociais da COFINA, aprovada na Assembleia Geral de 28 de abril de 2023, que vigorará durante o mandato 2023-2025, obedece aos seguintes princípios:

PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA COFINA

A Política de Remuneração dos Órgãos Sociais da COFINA assenta no pressuposto de que a competência, a dedicação, a disponibilidade e a performance são os elementos determinantes de um bom desempenho, e que só

com um bom desempenho é possível assegurar o necessário alinhamento com os interesses da sociedade e dos seus acionistas.

Tendo em vista o interesse, a cultura e a estratégia de longo prazo da Sociedade, a Política de Remuneração dos Órgãos Sociais da COFINA visa, tal como estabelecido no artigo 26.º-C, n.º 1, do CVM, “*contribuir para a estratégia empresarial da sociedade, para os seus interesses de longo prazo e para a sua sustentabilidade*”.

Em concreto, a Política de Remuneração tem por desiderato:

- Atrair e reter os melhores profissionais para as funções a desempenhar, proporcionando as necessárias condições de estabilidade no exercício das funções;
- Premiar o desempenho, mediante uma remuneração adequada aos mecanismos de defesa dos interesses dos Acionistas, desincentivando a assunção excessiva de riscos, ao prever mecanismos de diferimento da remuneração variável;
- Premiar o foco na melhoria contínua, na produtividade e na criação de valor de longo prazo para os acionistas;
- Premiar a sustentabilidade ambiental e a eficiência energética de atividades relevantes da Sociedade.

A Política está assente em critérios que visam a sustentabilidade da Sociedade, está alinhada com o benchmarking comparável e, cumprindo os requisitos legais, assenta nos seguintes vetores:

Responsabilidade inerente às funções desempenhadas

As funções desempenhadas e as responsabilidades assumidas por cada membro são, necessariamente, tidas em consideração na definição da remuneração. Não estão na mesma posição todos os membros entre si o que impõe uma definição cuidadosamente casuística. Na avaliação do nível de responsabilidade deve-se considerar o tempo de dedicação, a exigência imposta pelas áreas sob a sua supervisão e as funções desempenhadas nas subsidiárias.

Situação económica da Sociedade

A definição das remunerações tem que ser compatível com a dimensão e capacidade económica da Sociedade, não deixando de se assegurar a adequada e justa remuneração.

Critérios de mercado

A observância de regras de mercado, através de um exercício comparativo (“benchmark”), é essencial para retribuir adequadamente e de forma competitiva, tendo em consideração a prática do mercado de referência (a nível nacional e internacional), em condições de mercado, a atividade desenvolvida e os resultados obtidos.

Alinhamento de interesses da gestão com os objetivos estratégicos da Sociedade

A definição das remunerações deve assentar em critérios de avaliação de desempenho e de objetivos, de natureza financeira e não financeira, alinhados com a estratégia empresarial da Sociedade e que assegurem a efetiva sustentabilidade da Sociedade no longo prazo.

Compromisso ESG

Os objetivos associados à definição das remunerações devem estar associados ao desempenho da Sociedade em indicadores ambientais, sociais e de governo corporativo (ESG), traduzindo o compromisso de desenvolvimento sustentável, em especial no âmbito da sustentabilidade ambiental, da Sociedade, bem como o permanente cumprimento dos valores e princípios éticos da Sociedade e que constituem uma pedra angular na forma como esta se estrutura e relaciona com todos os stakeholders.

Condições de emprego e de remuneração dos trabalhadores

As remunerações definidas devem ter em consideração as condições de emprego e de remuneração dos trabalhadores da Sociedade, o que é alcançado através de um exercício comparativo (“benchmark”) com o mercado de referência (a nível nacional e internacional), tendo por referência funções equivalentes, por forma a garantir a equidade interna e um elevado nível competitivo.

A Comissão de Remunerações da COFINA entende que estes princípios estão de acordo com o quadro legislativo e recomendatório em vigor, refletindo, de igual modo, aquela que é a visão da Sociedade sobre esta matéria.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Comissão de Remunerações COFINA, em linha com o modelo organizativo da Sociedade e os princípios acima descritos, teve em consideração as seguintes medidas:

- i. reforço da necessidade de manutenção de um processo de definição de objetivos e avaliação de desempenho;
- ii. assegurar a coerência entre os objetivos quantitativos e qualitativos;
- iii. garantir que os objetivos quantitativos dos Administradores estão alinhados com os objetivos quantitativos dos quadros mais relevantes da Sociedade.

Administradores Não Executivos

- iv. a remuneração dos administradores não executivos integra apenas uma componente fixa, correspondente a uma retribuição mensal fixa, cujo montante é determinado pela Comissão de Remunerações, revista, se necessário, de forma periódica tendo em consideração as melhores práticas e as responsabilidades de cada administrador não executivo; em linha com as práticas de mercado, a remuneração dos administradores não executivos pode ser diferenciada (i) pelas especiais funções de representação da Sociedade que a cada um poderá ser acometida; (ii) pela experiência e know-how em funções executivas exercidas anteriormente na Sociedade, bem como (iii) pelos conhecimentos de negócio e know-how no setor de atividade em que opera a sociedade;
- v. os administradores não executivos, em função da experiência adquirida ao longo dos anos em funções executivas e do profundo conhecimento e know-how dos negócios da Sociedade que lhes sejam reconhecidos, podem ainda auferir uma remuneração diferenciada em resultado do valor que aportam à sociedade nos termos referidos no parágrafo anterior;

Administradores Executivos

- vi. a remuneração dos administradores executivos integra duas componentes:
 - a. componente fixa, correspondente a um valor pago mensalmente;
 - b. componente variável, que inclui um prémio variável de curto prazo e um prémio variável de médio prazo.

Prémio Variável de Curto Prazo

O prémio variável de curto prazo é pago anualmente e não pode ser superior à remuneração fixa anual.

Prémio Variável de Médio Prazo

A componente variável destina-se a alinhar de forma mais vincada os interesses dos administradores executivos com os dos acionistas e será calculada cobrindo o período completo de um mandato, correspondente ao período compreendido entre 2020 e 2025, tendo como base:

- Retorno total para o acionista (valorização de ação mais dividendo distribuído);

- Somatório dos resultados líquidos dos 5 anos (2020 a 2025);
- Evolução dos negócios do Grupo.

O valor total da componente de médio prazo não pode ser superior a 50% da remuneração fixa auferida durante o período dos 5 anos.

Critérios de Atribuição da Remuneração Variável

- i. a componente variável (de curto prazo e de médio prazo) é apurada de acordo com o desempenho individual de cada administrador executivo, tendo em conta a respetiva avaliação individual anual, de acordo com os objetivos quantitativos (de natureza financeira e não financeira) e qualitativos previamente definidos;
- ii. os objetivos quantitativos e qualitativos são, por natureza, de longo prazo e, portanto, têm um calendário que se pode estender por um ou mais anos;
- iii. os objetivos individuais quantitativos devem refletir o desempenho financeiro da Sociedade, nomeadamente o seu crescimento e o retorno gerado para os acionistas. Os indicadores financeiros deverão ter em linha de conta os objetivos estratégicos da Sociedade, em especial a evolução do volume de negócios e dos resultados da Sociedade e a solidez financeira e de capital da Sociedade;
- iv. os objetivos individuais qualitativos devem refletir o atingimento dos indicadores ambientais, sociais, de governo corporativo e de capacidade de gestão de equipas;
- v. o processo de avaliação de desempenho individual de cada administrador executivo é anual, devendo ser suportado em evidências concretas, disponibilizadas à Comissão de Remunerações da COFINA.
- vi. Para além da componente variável que possa vir a ser atribuída aos administradores executivos, não são atribuídos aos membros do órgão de administração outros benefícios não pecuniários, para além dos meios colocados à disposição dos mesmos para o exercício das suas funções e de um seguro de saúde e de acidentes pessoais de acordo com as práticas de mercado.

Processo de determinação da remuneração variável:

- i. É observado um processo interno de avaliação tendo sempre por base os critérios da Política de Remuneração;
- ii. Neste processo interno de avaliação, poderão ser convocados a participar administradores não executivos que possam aportar, pela sua experiência e know-how em determinadas áreas, contributos relevantes ao processo de avaliação em causa;
- iii. A Comissão de Remunerações analisa o processo interno de avaliação realizado, à luz da Política de Remuneração dos Órgãos Sociais em vigor e confirma, por fim, face aos elementos disponibilizados, a adequação e coerência geral do processo, fixando a remuneração variável.

Regras Especiais Aplicáveis à Remuneração dos Administradores

- a remuneração global fixa do Conselho de Administração, nela se incluindo a remuneração que as sociedades participadas paguem aos membros que integrem o Conselho de Administração, não pode exceder os 750.000 Euros por ano;
- A componente variável da remuneração, uma vez determinada, atribuída e paga, não é passível de ser restituída pelo administrador executivo que a tenha recebido, mesmo em caso de cessação antecipada, por qualquer causa, das suas funções, sem prejuízo do direito indemnizatório geral da Sociedade em caso de danos causados pela atuação dos administradores executivos, no qual se inclui o direito de retenção de montantes atribuídos, mas ainda não pagos, a título de componente variável da remuneração.

- Em face das diferentes áreas de negócio abrangidas pela Sociedade, julga-se adequado que o pagamento da remuneração dos administradores executivos, na componente fixa e/ou na componente variável, possa ser repartido entre a Sociedade e sociedades subsidiárias ou pago apenas pelas subsidiárias, cujos órgãos de administração sejam por eles integrados, de acordo com os termos que venham a ser definidos pela Comissão de Remunerações da COFINA.
- Caso existam contratos celebrados com os membros dos órgãos de administração ou fiscalização para a regulação contratual, os mesmos não terão uma duração superior ao mandato de exercício de funções sem prejuízo do princípio de renovação contratual concomitantemente à renovação do mandato, e sem períodos de pré-aviso especificamente aplicáveis.

Assim:

com base nas medidas acima elencadas, é entendimento da Comissão de Remunerações da COFINA que a remuneração dos administradores executivos (e, bem assim, dos administradores não executivos) é adequada e, tal como estabelecido no artigo 26.º-C, n.º 1, do CVM, “contribui[r] para a estratégia empresarial da sociedade, para os seus interesses de longo prazo e para a sua sustentabilidade.”.

Importa referir que por decisão unilateral de cada um dos membros do Conselho de Administração, comunicada à Sociedade em Novembro de 2024, tendo em consideração a redução significativa da atividade da Sociedade, os administradores deixaram de auferir, por renúncia, qualquer remuneração, fixa ou variável. Nestes termos, a política de remuneração ficou suspensa desde tal data e nenhuma remuneração adicional será paga aos administradores, fixa ou variável, sem que a Comissão de Remunerações delibere nesse sentido, o que não se espera que venha a acontecer.

CONSELHO FISCAL

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será baseada em valores anuais fixos, em níveis considerados adequados para funções similares.

ASSEMBLEIA GERAL

A remuneração da mesa da Assembleia Geral será exclusivamente fixa e seguirá as práticas de mercado.

REVISOR OFICIAL DE CONTAS

O Revisor Oficial de Contas terá uma remuneração fixa adequada ao exercício das suas funções e de acordo com a prática do mercado, sob a supervisão do Conselho Fiscal.

A remuneração será estabelecida no respetivo contrato de prestação de serviços a celebrar para o efeito, sob a supervisão do Conselho Fiscal.

REGIMES DE PENSÃO COMPLEMENTAR OU REFORMA ANTECIPADA:

Não existem, na presente data, quaisquer regimes de pensão complementar ou de reforma antecipada.

CONFLITOS DE INTERESSES:

Caberá à Comissão de Remunerações identificar e dirimir quaisquer situações de conflito de interesses que possam estar relacionados com a Política de Remuneração e quaisquer das pessoas ou entidades por ela abrangidas. Considera-se existir conflito de interesses sempre que: (i) assim o determine a lei e regulamentos aplicáveis, assim como quando o interesse particular de um qualquer membro de um órgão social interfira, por qualquer modo, com esta política de Remuneração e/ou quando (ii) o exercício das funções de um qualquer membro de um órgão social possa contrariar ou impactar de forma negativa os critérios de fixação da remuneração desse membro ou dos demais membros desse órgão social.

Qualquer situação de conflito de interesses que seja identificada pela Comissão de Remunerações e que esta não consiga solucionar em tempo razoável atendendo às circunstâncias, deverá ser submetida à apreciação e decisão da Assembleia Geral da Sociedade.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO:

Esta política aplica-se não só às remunerações pagas diretamente pela COFINA, mas também a todas as remunerações que sejam pagas pelas sociedades direta ou indiretamente controladas pela COFINA, nos termos do artigo 21.º do Códigos dos Valores Mobiliários, aos membros dos Órgãos Sociais da COFINA.

APROVAÇÃO DA POLÍTICA, ALTERAÇÃO E REVISÃO:

Aprovação: A Política de Remuneração da Sociedade é elaborada pela Comissão de Remunerações e submetida à aprovação da Assembleia Geral.

Alteração: Qualquer alteração à Política de Remuneração terá sempre de ser proposta pela Comissão de Remunerações à Assembleia Geral da Sociedade, para aprovação. Qualquer órgão social pode solicitar à Comissão de Remunerações uma alteração à Política de Remuneração, devendo apresentar um pedido escrito, devidamente fundamentado. A Comissão de Remunerações apreciará a pertinência e adequação de tal pedido, devendo apresentar uma resposta escrita, também devidamente fundamentada, sobre as conclusões da sua análise e sobre os procedimentos a adotar.

Revisão: A Comissão de Remunerações procede a uma revisão da Política de Remuneração com base trienal, no final de cada período de mandato social, procedendo às alterações que entender pertinentes atendendo às melhores práticas de governance, aos objetivos que estão na base da remuneração dos membros dos órgãos sociais da Sociedade, às recomendações das entidades com competência nesta matéria, tendo em vista a adequação da política às melhores práticas de mercado e aos objetivos de desenvolvimento sustentável da Sociedade.

Procedimento: As alterações e revisões à Política de Remuneração deverão sempre constar de uma proposta elaborada pela Comissão de Remunerações e submetida à apreciação da Assembleia Geral, na qual devem estar explicitadas as razões que presidiram a essa proposta e claramente identificadas as alterações propostas. A Política de Remuneração alterada ou revista passará a estar em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo a versão consolidada da Política de Remuneração ser publicitada nos termos legais.

VIGÊNCIA DA POLÍTICA

A Política de Remuneração vigora por períodos de três anos, coincidentes com os mandatos sociais e entre em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Geral da Sociedade.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos

A política de remuneração dos administradores executivos visa assegurar uma contrapartida adequada e rigorosa do desempenho e contribuição de cada administrador para o sucesso da organização, alinhando os interesses dos administradores executivos com os dos Acionistas e da Sociedade. Adicionalmente, a política de remuneração prevê uma componente variável de médio prazo, indexada ao desempenho da Sociedade, destinada a alinhar de forma mais vincada os interesses dos administradores executivos com os dos Acionistas e com os interesses de longo prazo da Sociedade.

As propostas de remuneração dos administradores executivos são elaboradas, tendo em conta: (i) as funções desempenhadas na COFINA; (ii) a responsabilidade e o valor acrescentado pelo desempenho individual; (iii) o conhecimento e a experiência acumulada no exercício da função; (iv) a situação económica da Empresa; (v) a

remuneração auferida em empresas do mesmo setor e outras sociedades cotadas na *Euronext Lisbon*. Em relação a este último aspeto, a Comissão de Remunerações tem em consideração, nos limites da informação acessível, todas as sociedades nacionais de dimensão equivalente, designadamente cotadas na *Euronext Lisbon*, e também sociedades de outros mercados internacionais com características equivalentes à COFINA.

Dada a atual reduzida atividade da Sociedade e a intenção de propor em Assembleia Geral de Acionistas a realizar no ano de 2025 a dissolução da Sociedade, os administradores renunciaram, unilateralmente, com efeitos a novembro de 2024, à remuneração, fixa e variável, auferida pelo cargo de administração. Neste sentido, a Política de Remunerações ficou suspensa no que ao Conselho de Administração diz respeito e nenhuma remuneração adicional será paga aos administradores.

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários, a variação anual da remuneração dos administradores, do desempenho da Sociedade e da remuneração média de trabalhadores em termos equivalentes a tempo inteiro da Sociedade, excluindo os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, durante os últimos cinco exercícios, apresenta-se do seguinte modo:

Variações Anuais	2021 vs. 2020	2022 vs. 2021	2023 vs. 2022 ⁽²⁾	2024 vs. 2023 ⁽⁶⁾	2025 vs. 2024
Remunerações dos Administradores Executivos					
Paulo Jorge dos Santos Fernandes	— %	— %	— %	0,38% ⁽⁵⁾	(100,00)% ⁽⁴⁾
João Manuel Matos Borges de Oliveira	— %	— %	— %	0,38% ⁽⁵⁾	(100,00)% ⁽⁴⁾
Remunerações dos Administradores Não Executivos					
Domingos José Vieira de Matos	— %	— %	— %	1,07% ⁽⁵⁾	(100,00)% ⁽⁴⁾
Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira	— %	— %	— %	1,07% ⁽⁵⁾	(100,00)% ⁽⁴⁾
Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça	— %	— %	— %	1,07% ⁽⁵⁾	(100,00)% ⁽⁴⁾
Laurentina da Silva Martins	44,83% ⁽⁴⁾	— %	— %	1,07% ⁽⁵⁾	(100,00)% ⁽⁴⁾
Alda Maria Farinha dos Santos Delgado	(27,99)% ⁽⁴⁾	(100,00)% ⁽⁴⁾	N/A	N/A	N/A
Luís Manuel Castilho Godinho Santana	(26,09)% ⁽⁴⁾	(100,00)% ⁽⁴⁾	N/A	N/A	N/A
Desempenho da Sociedade					
EBITDA	38,01 %	(35,41 %)	1446,10 %	(94,62 %)	N/A ⁽⁷⁾
Receitas ⁽¹⁾	6,17 %	0,25 %	(46,01 %)	(48,63 %)	N/A ⁽⁷⁾
Resultado Líquido	165,87 %	147,40 %	(119,90 %)	(110,64 %)	N/A ⁽⁷⁾
Remuneração Média dos Trabalhadores em Termos Equivalentes a Tempo Inteiro⁽³⁾					
Trabalhadores do Grupo	5,49 %	3,39 %	(22,68 %)	N/A	N/A

⁽¹⁾ Receitas = Vendas + Prestações de serviços + Outros rendimentos

⁽²⁾ Reexpresso.

⁽³⁾ Valores apresentados até à data da transação de venda da subsidiária Cofina Media, S.A.

⁽⁴⁾ As variações apresentadas resultam do facto de não existir remuneração referente a um ano civil completo num dos anos de referência

⁽⁵⁾ As variações apresentadas resultam do facto de existir um acerto de remuneração conforme previsto por lei, na sequência da deliberação de não remuneração dos membros do Conselho de Administração num dos anos de referência

⁽⁶⁾ Para efeitos comparativos, utilizamos os dados das contas individuais de 2023, uma vez que não existem contas consolidadas referentes ao exercício de 2024.

⁽⁷⁾ Períodos não comparáveis, uma vez que não existem dados referentes a um ano civil completo num dos anos de referência.

71. Referência à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente

Na Assembleia Geral de 28 de abril de 2023 foi aprovada a política de remunerações conforme detalhado no ponto 69 acima a qual prevê uma componente variável de curto prazo e de médio prazo.

Não estão previstos mecanismos que impeçam os administradores executivos de celebrar contratos que coloquem em causa a razão de ser da remuneração variável. Contudo, a Comissão de Remunerações tem em conta estes fatores nos critérios de determinação da remuneração variável.

A Sociedade não celebrou quaisquer contratos com membros do Conselho de Administração que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração, nem tem conhecimento de que existam contratos idênticos celebrados com terceiros.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

A informação sobre o deferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento encontra-se desenvolvida no ponto 69. do presente Relatório.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações

Não está prevista a atribuição de remuneração variável em que haja lugar à atribuição de ações ou outro sistema de incentivos em ações, cumprindo-se assim o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções

Não está prevista a atribuição de remuneração variável em que haja lugar à atribuição de opções ou outro sistema de incentivos em opções, cumprindo-se assim o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários

A COFINA não tem qualquer sistema de prémios anuais ou outros benefícios não pecuniários para além da remuneração variável, nos termos descritos supra.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais

A COFINA não tem regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os membros dos órgãos de administração e fiscalização.

IV. Divulgação das remunerações

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários, explicita-se que conforme referido supra, a atual reduzida atividade da Sociedade e a intenção do Conselho de Administração, de propor em Assembleia Geral de Acionistas a realizar no ano de 2025 a dissolução da Sociedade, cada um dos administradores renunciou, unilateralmente, à remuneração auferida, fixa ou variável, a partir de 18 de novembro de

2024. Nesse sentido, a Sociedade processou as contas finais aos administradores, de acordo com a legislação em vigor. Assim, desde tal data que a Política de Remunerações se encontra suspensa, no que ao Conselho de Administração diz respeito, não tendo ocorrido o pagamento de qualquer remuneração aos administradores da Sociedade no ano de 2025.

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

No ano de 2025 os membros do Conselho de Administração não auferiram qualquer remuneração paga pela COFINA, não existindo também, por referência a 27 de fevereiro de 2025, administradores remunerados por nenhuma outra sociedade.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos

Durante o exercício não foram pagas quaisquer remunerações a título de participação nos lucros ou sob a forma de prémios.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

Durante o exercício não foram pagos nem são devidos quaisquer montantes relativos a indemnizações a administradores cujas funções tenham cessado.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da sociedade

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º-G do Código de Valores Mobiliários, clarifica-se que a remuneração dos membros do Conselho Fiscal é composta por um montante anual fixo baseado na situação da COFINA e nas práticas correntes de mercado em sociedade de igual relevo e dimensão. No exercício com referência a 27 de fevereiro de 2025 a remuneração dos membros do Conselho Fiscal ascendeu a 4.770 Euros distribuída como segue: Carlos Epifânio - 2.000 Euros; Jorge Marrão - 1.385 Euros; Ana Paula Pinho - 1.385 Euros.

A remuneração auferida pelo revisor oficial de contas encontra-se descrita no ponto 47 acima.

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários, a variação anual da remuneração do Conselho Fiscal, do desempenho da Sociedade e da remuneração média de trabalhadores em termos equivalentes a tempo inteiro da Sociedade, excluindo os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, durante os últimos cinco exercícios, apresenta-se do seguinte modo:

	2021 vs. 2020	2022 vs. 2021	2023 vs. 2022 ⁽²⁾	2024 vs. 2023 ⁽⁵⁾	2025 vs. 2024
Remuneração dos Membros do Conselho Fiscal					
Carlos Manuel Portela Enes Epifânio	N/A	N/A	N/A ⁽⁴⁾	50% ⁽⁴⁾	(83,33%) ⁽⁴⁾
Jorge Manuel de Sousa Marrão	N/A	N/A	N/A ⁽⁴⁾	50% ⁽⁴⁾	(83,33%) ⁽⁴⁾
Pedro Nuno Fernandes de Sá Pessanha da Costa	(30,75 %)	— %	(66,67%)	(100%) ⁽⁴⁾	N/A
António Luís Isidro de Pinho	44,40 %	— %	(66,67%) ⁽⁴⁾	(100%) ⁽⁴⁾	N/A
Ana Paula dos Santos Silva e Pinho	50% ⁽⁴⁾	— %	— %	— %	(83,33%) ⁽⁴⁾
Guilherme Paulo Aires da Mota Correia Monteiro	(100%) ⁽⁴⁾	N/A	N/A	N/A	N/A
Desempenho da Sociedade					
EBITDA	38,01 %	(35,41 %)	1446,10 %	(94,62 %)	N/A ⁽⁶⁾
Receitas ⁽¹⁾	6,17 %	0,25 %	(46,01 %)	(48,63 %)	N/A ⁽⁶⁾
Resultado Líquido	165,87 %	147,40 %	(119,90 %)	(110,64 %)	N/A ⁽⁶⁾
Remuneração Média dos Trabalhadores em Termos Equivalentes a Tempo Inteiro⁽³⁾					
Trabalhadores do Grupo	5,49 %	3,39 %	(22,68 %)	N/A	N/A

⁽¹⁾ Receitas = Vendas + Prestações de serviços + Outros rendimentos

⁽²⁾ Reexpresso.

⁽³⁾ Valores apresentados até à data da transação de venda da subsidiária Cofina Media, S.A

⁽⁴⁾ As variações apresentadas resultam do facto de não existir remuneração referente a um ano civil completo num dos anos de referência

⁽⁵⁾ Para efeitos comparativos, utilizamos os dados das contas individuais de 2023, uma vez que não existem contas consolidadas referentes ao exercício de 2024.

⁽⁶⁾ Períodos não comparáveis, uma vez que não existem dados referentes a um ano civil completo num dos anos de referência.

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral

A remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral relativa ao exercício com referência a 27 de fevereiro de 2025 ascendeu a 5.000 Euros e a remuneração da Secretária ascendeu a 1.000 Euros.

V. Acordos com implicações remuneratórias

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração

A política de remunerações mantém o princípio de não contemplar a atribuição de compensações aos administradores, ou membros dos demais órgãos sociais, associadas à cessação de funções antecipada ou no termo do respetivo mandato, sem prejuízo do cumprimento pela Sociedade das disposições legais em vigor nesta matéria.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 1 do artigo 29.º-R do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade

Não existem acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração ou outros dirigentes da COFINA, na aceção do n.º 1 do artigo 29.º-R do CVM, que prevejam indemnizações em caso de pedido de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da

Sociedade. Não se encontram igualmente previstos acordos com os administradores no sentido de assegurar qualquer compensação em caso de não recondução no mandato.

VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações ('stock options')

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários

A COFINA não possui plano de atribuição de ações ou de opções sobre ações aos membros dos órgãos sociais, cumprindo-se assim o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 26.º-G do Código de Valores Mobiliários.

86. Caracterização do plano

A COFINA não possui qualquer plano de atribuição de ações ou de opções sobre ações de aquisição de ações.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa

Não existem quaisquer direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações de que sejam beneficiários trabalhadores e colaboradores da Sociedade, cumprindo-se assim o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 26.º-G do Código de Valores Mobiliários.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes

Não aplicável conforme exposto acima.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. Mecanismos e procedimentos de controlo

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas

A Sociedade aprovou, por deliberação do Conselho de Administração do dia 31 de maio de 2023, após parecer prévio favorável do Conselho Fiscal emitido no dia 22 de maio de 2023, o Regulamento sobre Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses para o novo mandato 2023-2025, e que se encontra disponível no website da Sociedade (www.cofina.pt), separador "Acerca da Cofina", secção "Governo da Sociedade".

As transações com partes relacionadas, quando existem, e quando assumem uma relevância material, cumprem todas as exigências legais, nomeadamente, a obtenção prévia de parecer favorável do órgão de fiscalização da Sociedade.

O órgão de fiscalização da Sociedade tem acesso aos termos da potencial operação a realizar, com um nível rigoroso de detalhe, podendo ainda solicitar todos os esclarecimentos e informações adicionais que considere adequados ou necessários.

O seu parecer é, naturalmente, vinculativo.

Por outro lado, a Sociedade pauta a sua atuação, em todos os domínios e em especial neste, por critérios de rigor e transparência.

Importa ainda referir que a Sociedade presta, pelo menos trimestralmente, ao Conselho Fiscal todas as informações que este solicite, incluindo nomeadamente o reporte sobre transações com partes relacionadas, nunca tendo estado em causa a realização de qualquer transação que pudesse pôr em causa o rigor e a transparência que pauta a

atuação da Sociedade, sem que tivesse sido observado o procedimento de solicitação de parecer prévio ao Conselho Fiscal.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

No período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 27 de fevereiro de 2025 não foram realizados quaisquer outros negócios ou transações comerciais significativas entre a Sociedade e os titulares de participações qualificadas, e que tenham sido objeto de notificação à Sociedade.

Adicionalmente, importa referir que não se concretizaram quaisquer negócios ou transações com membros do Conselho Fiscal.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação

As transações com administradores da COFINA em que o interveniente seja administrador, independentemente do montante, estão sempre sujeitas à autorização prévia do Conselho de Administração, no pressuposto de que tenha sido emitido parecer favorável do órgão de fiscalização, nos termos prescritos pelo artigo 397.º do CSC.

As transações com partes relacionadas, quando existem, e quando assumem uma relevância material, cumprem todas as exigências legais, nomeadamente, a obtenção prévia de parecer favorável do órgão de fiscalização da Sociedade.

No período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 27 de fevereiro de 2025 não foi necessário o Conselho Fiscal emitir qualquer parecer dado que não ocorreram transações passíveis de serem sujeitas à apreciação daquele órgão.

II. Elementos relativos aos negócios

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas

A informação sobre os negócios com partes relacionadas pode ser consultada na nota 13 das Notas anexas às Demonstrações Financeiras Individuais da Sociedade.

PARTE II - AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. Identificação do Código de governo das sociedades adotado

O presente relatório de governo da Sociedade apresenta a descrição da estrutura de governo societário vigente na COFINA, apresentando ainda as políticas e as práticas cuja adoção, na vigência de tal modelo, se revelam necessárias e adequadas para garantir uma governação alinhada com as melhores práticas nesta matéria.

A avaliação apresentada cumpre as exigências legais do artigo 29.º-H do CVM, bem como divulga, à luz do princípio *comply or explain*, o grau de observância das Recomendações do IPCG integradas no Código de Governo das Sociedades do IPCG, uma vez ser este o Código de Governo da Sociedade adotado pela Sociedade.

São igualmente cumpridos os deveres de informação exigidos pela Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, assim como pelo artigo 447.º do CSC, pelo Regulamento n.º 1/2023 da CMVM, de 26 de abril de 2023, e pelo Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril.

Todas as disposições legais mencionadas no presente Relatório e as Recomendações constantes do Código de Governo das Sociedades do IPCG, poderão ser consultadas em www.cmvm.pt e <https://cgov.pt/images/ficheiros/2023/cgs-revisao-de-2023-ebook.pdf>, respetivamente.

Este Relatório deve ser lido como parte integrante do Relatório Anual de Gestão e Demonstrações Financeiras Individuais relativas ao o período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 27 de fevereiro de 2025.

2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adotado

A COFINA tem vindo a incentivar e a promover todas as ações tendentes à adoção das melhores práticas de *Corporate Governance*, pautando a sua política por elevados padrões éticos e de responsabilidade social, ambiental e com decisões cada vez mais assentes em critérios de sustentabilidade.

A gestão integrada e eficaz da Sociedade é um desígnio do Conselho de Administração da COFINA que, estimulando a transparência no relacionamento com os investidores e com o mercado, tem pautado o seu desempenho pela busca permanente da criação de valor, na promoção dos legítimos interesses dos acionistas e demais *Stakeholders*.

Para efeitos de cumprimento do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 29.º-H do CVM, elencam-se, de seguida as Recomendações constantes do Código de Governo das Sociedades do IPCG a cujo cumprimento a Sociedade se propôs.

RECOMENDAÇÕES	CUMPRIMENTO	OBSERVAÇÕES
PRINCÍPIOS GERAIS		
A. O governo das sociedades promove e potencia a prossecução dos respetivos interesses de longo prazo, desempenho e desenvolvimento sustentado, e é estruturado de modo a permitir a ponderação dos interesses dos acionistas e restantes investidores, trabalhadores, clientes, credores, fornecedores e demais partes interessadas, contribuindo para o reforço da confiança na qualidade, transparência e padrões éticos de atuação da administração e fiscalização, bem como para o desenvolvimento sustentável da comunidade em que as sociedades se inserem e para o desenvolvimento do mercado de capitais		
B. O Código é de adesão voluntária e a sua observância assenta num princípio de <i>comply or explain</i> aplicável a todas as recomendações		
Capítulo I — RELAÇÃO DA SOCIEDADE COM ACIONISTAS, PARTES INTERESSADAS E A COMUNIDADE EM GERAL		
Princípios:		
I.A. Na sua organização, no seu funcionamento e na definição da sua estratégia, as sociedades contribuem para a prossecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável definidos no quadro da Organização das Nações Unidas, em termos que sejam ajustados à natureza da sua atividade e à respetiva dimensão.		
I.B. A sociedade, periodicamente, identifica, mede e procura prevenir os efeitos negativos relacionados com o impacto ambiental e social decorrente do exercício da sua atividade, em termos ajustados à respetiva natureza e à dimensão da sociedade.		
I.C. Nos seus processos de decisão, o órgão de administração pondera os interesses dos acionistas e restantes investidores, trabalhadores, fornecedores e outras partes interessadas na atividade da sociedade.		
Recomendações:		
I.1.(1) A sociedade explicita em que termos a sua estratégia procura assegurar o cumprimento dos seus objetivos de longo prazo	Adotada	Parte 1, pontos 21, 50 e 54
I.1.(2) e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.	Adotada	Parte 1, pontos 21, 50 e 54
I.2.(1) A sociedade identifica as principais políticas e as principais medidas adotadas no que respeita ao cumprimento dos seus objetivos ambientais	Adotada	Clarificação sobre recomendação adotada infra
I.2.(2) e no que respeita ao cumprimento dos seus objetivos sociais.	Adotada	Clarificação sobre recomendação adotada infra
Capítulo II — COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE		
II.1. Informação		
Princípio:		
II.1.A. As sociedades e, em particular, os seus administradores tratam de forma equitativa os acionistas e restantes investidores, assegurando designadamente mecanismos e procedimentos para o adequado tratamento e divulgação da informação.		
Recomendação:		
II.1.1. A sociedade institui mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada circulação ou divulgação da informação necessária aos seus órgãos, ao secretário da sociedade, aos acionistas, aos investidores, aos analistas financeiros, às demais partes interessadas e ao mercado em geral.	Adotada	Parte 1, pontos 21, 29, 38, 56 a 65
II.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade		
Princípios:		
II.2.A. As sociedades são dotadas de estruturas decisórias adequadas e transparentes, assegurando a máxima eficácia do funcionamento dos seus órgãos e comissões*.		
II.2.B. As sociedades asseguram a diversidade na composição dos respetivos órgãos de administração e fiscalização e a adoção de critérios de mérito individual nos respetivos processos de designação, os quais são da exclusiva competência dos acionistas.		

II.2.C. As sociedades asseguram que o funcionamento dos seus órgãos e comissões é devidamente registado, designadamente em atas, que permitam conhecer não só o sentido das decisões tomadas, mas também os seus fundamentos e as opiniões expressas pelos seus membros.

Recomendações:

II.2.1. As sociedades estabelecem, previamente e em abstrato, critérios e requisitos relativos ao perfil de membros dos órgãos da sociedade adequados à função a desempenhar, considerando, designadamente, atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), e requisitos de diversidade (com particular atenção à igualdade entre homens e mulheres), que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	Adotada	Parte 1, pontos 15, 16, 17, 19, 26, 31, 33 e 36
II.2.2.(1) O órgão de administração dispõe de regulamentos — nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros — divulgados na íntegra no sítio da Internet da sociedade.	Adotada	Parte 1, pontos 22 e 61
II.2.2.(2) <i>Idem</i> em relação ao órgão de fiscalização.	Adotada	Parte 1, pontos 34 e 61
II.2.2.(3) <i>Idem</i> em relação às comissões internas.	Adotada	Parte 1, pontos 27, 29 e 61
II.2.2.(4) Devem ser elaboradas atas das reuniões do órgão de administração.	Adotada	Parte 1, pontos 22 e 61
II.2.2.(5) <i>Idem</i> em relação ao órgão de fiscalização.	Adotada	Parte 1, pontos 34 e 61
II.2.2.(6) <i>Idem</i> em relação às comissões internas.	Adotada	Parte 1, pontos 27, 29 e 61
II.2.3.(1) A composição dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas são divulgados através do sítio da Internet da sociedade.	Adotada	Parte 1, pontos 17, 27 e 31
II.2.3.(2) O número de reuniões em cada ano dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas são divulgados através do sítio da Internet da sociedade.	Adotada	Parte 1, pontos 23, 29 e 35
II.2.4.(1) As sociedades adotam uma política de comunicação de irregularidades (<i>whistleblowing</i>) que explice as principais regras e procedimentos a serem seguidos perante cada comunicação.	Adotada	Parte 1, pontos 38 e 49
II.2.4.(2) e um canal de denúncia interno que inclua o acesso também por não trabalhadores, nos termos previstos na lei aplicável.	Adotada	Parte 1, ponto 49
II.2.5.(1) As sociedades dispõem de comissão especializada em matéria de governo societário.	Não Adotada	Parte 1, pontos 27 e 28
II.2.5.(2) <i>Idem</i> em matéria de remunerações	Adotada	Parte 1, pontos 21, 29 e 67
II.2.5.(3) <i>Idem</i> em matéria de nomeações de membros dos órgãos da sociedade	Não Adotada	Parte 1, pontos 27 e 28
II.2.5.(4) <i>Idem</i> em matéria de avaliação de desempenho	Adotada	Parte 1, pontos 21, 24 e 29
II.3. Relação entre órgãos da sociedade		
Princípio:		
II.3.A. Os órgãos sociais criam as condições para que, na medida das suas responsabilidades, atuem de forma harmoniosa, articulada e com a informação adequada ao exercício das respetivas funções.		
Recomendações:		

II.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade estabelecem mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação necessária para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.	Adotada	Parte 1, pontos 18, 28, 38, 59 a 65
II.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade assegura, de forma atempada e adequada, o fluxo interorgânico da informação necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	Adotada	Parte 1, pontos 18, 23, 28 e 38
II.4. Conflitos de Interesses		
Princípio:		
II.4.A. Deve ser prevenida a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões e a sociedade, garantindo-se que o membro em conflito não interfere no processo de decisão.		
Recomendações:		
II.4.1. Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse da sociedade.	Adotada	Parte 1, ponto 20
II.4.2. A sociedade adota procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitem.	Adotada	Parte 1, ponto 20
II.5. Transações com partes relacionadas		
Princípio:		
II.5.A. As transações com partes relacionadas devem ser justificadas pelo interesse da sociedade e realizadas em condições de mercado, sujeitando-se a princípios de transparéncia e a adequada fiscalização.		
Recomendação:		
II.5.1. O órgão de administração divulga, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.	Adotada	Parte 1, ponto 89
Capítulo III — ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL		
Princípios:		
III.A. O adequado envolvimento dos acionistas no governo das sociedades constitui um fator positivo de funcionamento eficiente da sociedade e realização do fim social.		
III.B. A sociedade promove a participação pessoal dos acionistas nas reuniões da Assembleia Geral, enquanto espaço de reflexão sobre a sociedade e de comunicação dos acionistas com os órgãos e comissões da sociedade.		
III.C. A sociedade implementa meios adequados para a participação e o voto não presenciais dos acionistas na assembleia, incluindo a possibilidade de envio antecipado de questões, pedidos de esclarecimento ou informação sobre as matérias a deliberar e respetivas propostas.		
Recomendações:		

III.1.(1) A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto,	Adotada	Parte 1, ponto 12
III.1.(2) e informa no relatório de governo sobre a sua opção sempre que a cada ação não corresponda um voto.	Adotada	Parte 1, ponto 12
III.2. A sociedade que tenha emitido ações com direito especial ao voto plural identifica, no relatório de governo, as matérias que, por previsão dos estatutos da sociedade, estão excluídas do âmbito do voto plural.	Não aplicável	Parte 1, ponto 12
III.3. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Adotada	Parte 1, ponto 14
III.4. A sociedade implementa os meios adequados para a participação não presencial dos acionistas na Assembleia Geral, em termos proporcionais à sua dimensão.	Parcialmente Adotada	Clarificação sobre recomendação parcialmente adotada infra
III.5. A sociedade implementa igualmente os meios adequados para o exercício não presencial do direito de voto, incluindo por correspondência e por via eletrónica.	Parcialmente Adotada	Clarificação sobre recomendação parcialmente adotada infra
III.6. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária — sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal — e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Não aplicável	Clarificação sobre recomendação não aplicável infra
III.7. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	Adotada	Parte 1, pontos 4 e 84

Capítulo IV — ADMINISTRAÇÃO

IV.1. Órgão de Administração e Administradores Executivos

Princípios:

IV.1.A. A gestão corrente da sociedade compete a administradores executivos com as qualificações, competências e experiência adequadas à função, prosseguindo os objetivos da sociedade e visando contribuir para o seu desenvolvimento sustentável

IV.1.B. A determinação do número de administradores executivos deve ter em conta a dimensão da sociedade, a complexidade e dispersão geográfica da sua atividade e os custos, tendo em vista a desejável agilidade de funcionamento da administração executiva

Recomendações:

IV.1.1.(1) O órgão de administração assegura que a sociedade atua de forma consentânea com o seu objeto e não delega poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade	Adotada	Parte 1, pontos 21 e 28
IV.1.1.(2) ii) organização e coordenação da estrutura empresarial	Adotada	Parte 1, pontos 21 e 28

IV.1.1.(3) iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais	Adotada	Parte 1, pontos 21 e 28
IV.1.2. O órgão de administração aprova, através de regulamento ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo	Não aplicável	Clarificação sobre recomendação não aplicável infra
IV.2. Órgão de Administração e Administradores Não Executivos		
Princípios:		
IV.2.A. Para a plena realização do fim social, os administradores não executivos exercem, de modo efetivo e criterioso, uma função de vigilância geral e de desafio à gestão executiva, devendo tal atuação ser complementada por comissões em áreas centrais do governo da sociedade		
IV.2.B. O número e as qualificações dos administradores não executivos devem ser adequados a proporcionar à sociedade uma equilibrada e apropriada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais		
Recomendações:		
IV.2.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes – ou, não existindo estes em número suficiente, os administradores não executivos – designam entre si um coordenador para, nomeadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções, e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação VI.1.1.; em alternativa, pode a sociedade fixar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação	Não aplicável	Clarificação sobre recomendação não aplicável infra
IV.2.2. O número de membros não executivos do órgão de administração deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação	Adotada	Parte 1, ponto 18
IV.2.3. O número de administradores não executivos é superior ao de administradores executivo	Adotada	Parte 1, pontos 17 e 18

<p>IV.2.4. O número de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência deve ser plural e não pode ser inferior a um terço do número total de administradores não executivos. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade, sendo este prazo contado independentemente de coincidir, ou não, com o termo do mandato; ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas. 	Não Adotada	Clarificação sobre recomendação não adotada infra
<p>IV.2.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação anterior não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem, entretanto, decorrido pelo menos três anos (<i>cooling-off period</i>)</p>	Não aplicável	Clarificação sobre recomendação não aplicável infra
Capítulo V — Fiscalização		
Princípios:		
<p>V.A. O órgão de fiscalização desenvolve atividades permanentes de supervisão da administração da sociedade, incluindo, numa perspetiva também preventiva, o acompanhamento da atividade da sociedade e, em particular, as decisões de fundamental importância para esta e para a plena realização do fim social</p>		
<p>V.B. A composição do órgão de fiscalização proporciona à sociedade uma equilibrada e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais</p>		
Recomendações:		
<p>V.1.(1) Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização toma conhecimento das linhas estratégicas, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.</p>	Adotada	Parte 1, ponto 38

V.1.(2) Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração	Adotada	Parte 1, ponto 38
V.2.(1) O número de membros do órgão de fiscalização deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.	Adotada	Parte 1, ponto 31
V.2.(2) <i>Idem</i> em relação ao número de membros da comissão para as matérias financeiras	Não Adotada	Parte 1, pontos 27 e 67

Capítulo VI · AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES

VI.1. Avaliação anual de desempenho

Princípio:

VI.1.A. A sociedade promove a avaliação do desempenho do órgão executivo e dos seus membros individualmente e ainda do desempenho global do órgão de administração e das comissões especializadas constituídas no seu seio.

Recomendações:

VI.1.1.(1) O órgão de administração – ou comissão com competências na matéria, composta por maioria de membros não executivos – avalia anualmente o seu desempenho, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, assim como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Adotada	Clarificação sobre recomendação adotada infra
VI.1.1.(2) <i>Idem</i> em relação ao desempenho da comissão executiva / dos administradores executivos	Adotada	Clarificação sobre recomendação adotada infra
VI.1.1.(3) <i>Idem</i> em relação ao desempenho das comissões da sociedade	Adotada	Clarificação sobre recomendação adotada infra

VI.2. Remunerações

Princípios:

VI.2.A. A política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização deve permitir à sociedade atrair, a um custo economicamente justificável pela sua situação, profissionais qualificados, induzir o alinhamento de interesses com os dos acionistas — tomando em consideração a riqueza efetivamente criada pela sociedade, a situação económica e a do mercado — e constituir um fator de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização, de sustentabilidade, de promoção do mérito e de transparência na sociedade

VI.2.B. Tendo em consideração que o cargo de administrador é, por natureza, um cargo remunerado, os administradores recebem uma remuneração

- ii) que retribua adequadamente a responsabilidade assumida, a disponibilidade e a competência colocadas ao serviço da sociedade
- ii) que garanta uma atuação alinhada com os interesses de longo prazo dos acionistas e promova a atuação sustentável da sociedade;
- iii) que premie o desempenho

Recomendações:

VI.2.1. A sociedade constitui uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.	Adotada	Parte 1, pontos 66, 67 e 68
--	---------	-----------------------------

VI.2.2. A fixação das remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões da sociedade compete à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão	Adotada	Parte 1, pontos 66, 67 e 68
VI.2.3. A sociedade divulga no relatório de governo, ou no relatório de remunerações, a cessação de funções dos membros de órgãos ou comissões da sociedade, indicando os montantes de todos os encargos da sociedade relacionados com a cessação de funções, a qualquer título, no exercício em causa.	Adotada	Parte 1, ponto 80
VI.2.4. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	Adotada	Parte 1, ponto 24
VI.2.5. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações pode decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.	Adotada	Parte 1, ponto 67
VI.2.6. A comissão de remunerações assegura que aqueles serviços são prestados com independência	Adotada	Parte 1, pontos 67 e 68
VI.2.7. Os prestadores desses serviços não serão contratados, pela própria sociedade ou por outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, para a prestação à sociedade de quaisquer outros serviços relacionados com as competências da comissão de remunerações, sem que haja autorização expressa da comissão	Adotada	Parte 1, pontos 67 e 68
VI.2.8. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes tem natureza variável que reflete o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos	Adotada	Parte 1, pontos 67 a 76
VI.2.9. Uma parte significativa da componente variável é parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, em termos definidos na política de remunerações da sociedade, à confirmação da sustentabilidade do desempenho	Não Adotada	Clarificação sobre recomendação não adotada infra
VI.2.10. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício é diferido por um prazo não inferior a três anos	Não aplicável	Clarificação sobre recomendação não aplicável infra
VI.2.11. A remuneração dos administradores não executivos não inclui nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor	Adotada	Clarificação sobre recomendação adotada infra
VI.3. Nomeações		
Princípio:		
VI.3.A. Independentemente do modo de designação, os conhecimentos, a experiência, o percurso profissional e a disponibilidade dos membros dos órgãos da sociedade e dos quadros dirigentes** devem ser os adequados à função a desempenhar.		
Recomendações:		

VI.3.1. A sociedade promove, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, que as propostas para eleição dos membros dos órgãos da sociedade sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação de cada um dos candidatos à função a desempenhar	Adotada	Parte 1, pontos 16, 19, 22, 29, 31 e 33
VI.3.2. A comissão de nomeações de membros de órgãos sociais inclui uma maioria de administradores independentes	Não aplicável	Parte 1, pontos 27 e 28
VI.3.3. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes é atribuída a uma comissão de nomeações	Não aplicável	Parte 1, pontos 27 e 28
VI.3.4. A comissão de nomeações de quadros dirigentes disponibiliza os seus termos de referência e promove, na medida das suas competências, a adoção de processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam propostos para seleção os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo quanto à igualdade entre homens e mulheres	Não aplicável	Parte 1, pontos 27 e 28

Capítulo VII — Controlo Interno

Princípio:

VII.A. Tendo por base a estratégia de médio e longo prazo, a sociedade institui um sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão e controlo de risco, compliance e auditoria interna, que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.

Recomendações:

VII.1.(1) O órgão de administração debate e aprova o plano estratégico	Adotada	Parte 1, ponto 21
VII.1.(2) O órgão de administração debate e aprova a política de risco da sociedade, a qual inclui a fixação de limites em matéria de assunção de riscos	Adotada	Parte 1, pontos 21, 50 a 54
VII.2. A sociedade dispõe de uma comissão especializada ou de um comité composto por especialistas em matéria de risco que reporta regularmente ao órgão de administração	Não Adotada	Parte 1, pontos 50, 51 e 52
VII.3. O órgão de fiscalização organiza-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração	Adotada	Parte 1, ponto 51
VII.4. O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, é estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários	Adotada	Parte 1, pontos 38, 50 a 54
VII.5. A sociedade estabelece procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido	Adotada	Parte 1, pontos 38, 50 a 54

VII.6.(1) Tendo por base a sua política de risco, a sociedade institui uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade	Adotada	Parte 1, ponto 53
VII.6.(2) (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto	Adotada	Parte 1, pontos 50, 53 e 54
VII.6.(3) (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação	Adotada	Parte 1. pontos 50 e 54
VII.6.(4) (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento	Adotada	Parte 1. pontos 50 e 54
VII.7. A sociedade institui processos para coligir e processar dados relacionados com a sustentabilidade ambiental e social, para alertar o órgão de administração acerca dos riscos em que a sociedade esteja a incorrer e propor estratégias para a sua mitigação	Adotada	Parte 1, ponto 50
VII.8. A sociedade informa sobre o modo como as alterações climáticas são consideradas na organização e sobre a forma como pondera, nos processos de decisão, a análise do risco climático	Não Adotada	Parte 1, pontos 53 e 54
VII.9. A sociedade informa, no relatório de governo, sobre os termos em que mecanismos de inteligência artificial hajam sido utilizados como instrumento de tomada de decisões pelos órgãos sociais	Não aplicável	Clarificação sobre recomendação não aplicável infra
VII.10. O órgão de fiscalização pronuncia-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários	Adotada	Parte 1, pontos 37, 38 e 50
VII.11. O órgão de fiscalização é destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades	Adotada	Parte 1, pontos 37, 38, 49 e 50

Capítulo VIII — INFORMAÇÃO E REVISÃO LEGAL DE CONTAS

VIII.1 Informação

Princípios:

VIII.1.A. O órgão de fiscalização, com independência e de forma diligente, assegura que o órgão de administração cumpre as suas responsabilidades na escolha de políticas e adoção de critérios contabilísticos apropriados e no estabelecimento de sistemas adequados para o reporte financeiro e de sustentabilidade, e para o controlo interno, incluindo a gestão de riscos, a *compliance* e a auditoria interna

VIII.1.B. O órgão de fiscalização promove uma adequada articulação entre os trabalhos da auditoria interna e da revisão legal de contas

Recomendação:

VIII.1.1. O regulamento do órgão de fiscalização impõe que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada

Adotada Parte 1, pontos 34 e 38

VIII.2 Revisão Legal de Contas e Fiscalização

Princípio:

VIII.2.A. Cabe ao órgão de fiscalização estabelecer e monitorizar procedimentos formais, claros e transparentes sobre o relacionamento da sociedade com o revisor oficial de contas e a fiscalização do cumprimento por este das regras de independência que a lei e as normas profissionais lhe impõem.

Recomendações		
VIII.2.1. Através de regulamento, o órgão de fiscalização define, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas	Adotada	Parte 1, pontos 34, 37, 38, 42 a 47
VIII.2.2.(1) O órgão de fiscalização é o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios	Adotada	Parte 1, pontos 37 e 38
VIII.2.2.(2) competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços	Adotada	Parte 1, pontos 37 e 38
VIII.2.3. O órgão de fiscalização avalia anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propõe ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito	Adotada	Parte 1, pontos 37, 38 e 45

- Recomendação I.2. A sociedade identifica as principais políticas e as principais medidas adotadas no que respeita ao cumprimento dos seus objetivos ambientais e sociais**

No dia 31 de maio de 2023, o Conselho de Administração da COFINA deliberou (i) a aprovação, para vigorar durante o mandato 2023/2025, (a) da Política de Direitos Humanos, que tem como objetivo assegurar o respeito pelos direitos humanos e laborais por parte da Cofina, formalizando os compromissos entretanto assumidos com vista a salvaguardar a dignidade humana, a não discriminação, a igualdade de direitos, a segurança e o bem-estar, a educação, o desenvolvimento pessoal e profissional, bem como as liberdades de consciência, religiosa, de organização, de associação, de opinião e de expressão, e (b) da Política de Participação nas Comunidades, que visa promover soluções que deem resposta aos desafios que se colocam no âmbito social, ambiental e de governo corporativo, procurando alinhar as tomadas de decisão e a prossecução da atividade da Cofina com os princípios de sustentabilidade internacionalmente definidos, tendo ainda deliberado, na mesma reunião, (ii) a renovação do Código de Ética e Conduta, que tem como objetivo primordial orientar a conduta pessoal e profissional de todos os seus colaboradores, independentemente do cargo ou função que desempenhem, tendo por base princípios éticos comuns.

O processo de implementação de tais políticas, que se iniciou em 2023, consolidou-se em 2024 e em 2025.

- Recomendação III.4. A sociedade implementa os meios adequados para a participação não presencial dos acionistas na Assembleia Geral, em termos proporcionais à sua dimensão**

Como referido no ponto 12 da Parte 1 do presente Relatório, a Sociedade implementou os meios necessários para assegurar o direito de voto por correspondência.

No que se refere ao voto por via eletrónica, a Sociedade não desencadeou os mecanismos necessários à sua implementação (i) porque essa modalidade nunca lhe foi solicitada por qualquer acionista e (ii) por considerar que tal circunstância não consubstancia qualquer constrangimento ou restrição ao exercício do direito de voto por parte dos acionistas, exercício esse que a Sociedade promove e incentiva.

A COFINA tem vindo a incentivar a participação física dos seus acionistas, por si diretamente ou através de representantes, nas suas Assembleias Gerais por considerar que as mesmas são o momento, por excelência,

para o contacto entre os seus Acionistas com a equipa de gestão, aproveitando a presença dos membros que integram os demais órgãos sociais, nomeadamente o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas, bem como os membros da Comissão de Remunerações. Esta iteração tem-se revelado profícua no seio da Sociedade.

- Recomendação III.5. A sociedade implementa igualmente os meios adequados para o exercício não presencial do direito de voto, incluindo por correspondência e por via eletrónica**

Como referido no ponto 12 da Parte 1 do presente Relatório, a Sociedade implementou os meios necessários para assegurar o direito de voto por correspondência.

No que se refere à possibilidade de realização da Assembleia Geral por meios telemáticos, a Sociedade não desencadeou os mecanismos necessários à sua implementação porque (i) essa modalidade nunca lhe foi solicitada por qualquer acionista, (ii) os custos de implementação dos meios telemáticos são elevados e (iii) tal circunstância não consubstancia qualquer constrangimento ou restrição ao exercício do direito de voto por parte dos acionistas, exercício esse que a Sociedade promove e incentiva.

Remetendo e reforçando para o que se acabou de referir no ponto anterior, a COFINA tem vindo a incentivar a participação física dos seus acionistas, por si diretamente ou através de representantes, nas suas assembleias gerais por considerar que as mesmas são o momento, por excelência, para o contacto entre os seus Acionistas com a equipa de gestão, aproveitando a presença dos membros que integram os demais órgãos sociais, nomeadamente o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas, bem como os membros da Comissão de Remunerações. Esta iteração tem-se revelado profícua no seio da Sociedade.

Desta forma, entende-se que estão já assegurados todos os meios necessários e adequados a assegurar a participação na Assembleia Geral.

- Recomendação III.6. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária — sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal — e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione**

Os Estatutos da Sociedade não preveem qualquer limitação ao número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

- Recomendação IV.1.2. O órgão de administração aprova, através de regulamento ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo**

A COFINA, considerando a sua estrutura organizativa, e a reduzida dimensão do Conselho de Administração que é composto por seis membros, entende desnecessária uma designação formal de uma Comissão Executiva no seio do Conselho de Administração.

No entanto, e tal como referido no ponto 28 do presente Relatório, dos 6 membros que integram o Conselho de Administração, 2 desempenham funções de cariz executivo - mais prático ou operacional -, pelo que se considera que estão garantidas as condições necessárias para que as decisões relativas a matérias estratégicas sejam, tal como são, tomadas pelo Conselho de Administração enquanto órgão colegial composto pela totalidade dos seus membros, executivos e não executivos, no normal desempenho das suas funções, de forma esclarecida e informada, totalmente focada na criação de valor para os acionistas.

- Recomendação IV.2.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes — ou, não existindo estes em número suficiente, os administradores não executivos — designam entre si um**

coordenador para, nomeadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções, e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação VI.1.1.; em alternativa, pode a sociedade fixar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação

Atendendo à dimensão e à estrutura da Sociedade, tendo sobretudo em conta a concentração da respetiva estrutura de capital e o número total de administradores que integram o Conselho, que é de apenas seis, e tendo ainda em conta a performance de atuação do atual presidente do Conselho que se tem revelado perfeitamente adequada e alinhada com os interesses da Sociedade e dos seus acionistas, a COFINA considera que a designação de um Lead Independent Director apenas para efeitos de cumprimento de um critério meramente formal não acrescentaria valor relevante.

• Recomendação IV.2.4. O número de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência deve ser plural e não pode ser inferior a um terço do número total de administradores não executivos. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:

- i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade, sendo este prazo contado independentemente de coincidir, ou não, com o termo do mandato;
- ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;
- iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;
- iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;
- v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;
- vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.

A sociedade não dispõe de um terço de administradores independentes, mas considera que a sua estrutura de Gestão está alinhada com as melhores práticas na medida em que tem estabelecidos mecanismos tendentes a permitir aos administradores não executivos, tomadas de decisão independentes e informadas, tais como:

- Envio prévio e atempado, a todos os membros que integram o Conselho de Administração, das convocatórias das reuniões daquele órgão, incluindo ordem de trabalhos, mesmo que provisória, da reunião, acompanhadas da demais informação e documentação relevante;
- Disponibilidade dos administradores executivos para o fornecimento, aos administradores não executivos, de toda a informação adicional que entendam relevante ou necessária, bem como para

proceder a estudos e análises mais aprofundados em relação a todas as matérias que sejam objeto de deliberação ou que, não o sendo, estejam em análise, de alguma forma, na Sociedade;

- Disponibilização dos livros de atas, registos, documentos e restantes antecedentes de operações realizadas na Sociedade ou nas subsidiárias, para verificação, bem como, disponibilização e promoção de um canal direto de obtenção de informação.

A Sociedade ponderou e refletiu sobre este circunstancialismo considerando, por um lado, o modelo societário adotado e, por outro, a composição e o modo de funcionamento dos seus órgãos sociais como um todo, (nomeadamente o Conselho de Administração enquanto órgão colegial, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas, com a independência que lhes é inerente) tendo concluído que a eventual designação, por razões meramente formais, de administradores independentes, não traria valias significativas para o desempenho da Sociedade, ou para um (eventual) melhor funcionamento do modelo adotado, considerando que quer aquele, quer este, que se têm vindo a revelar positivos, pertinentes, adequados e eficientes.

Acrescente-se que o relatório de gestão inclui, a “Atividade desenvolvida pelos membros não-executivos do Conselho de Administração”, uma descrição da atividade desenvolvida pelos administradores não executivos durante o período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 27 de fevereiro de 2025.

- **Recomendação IV.2.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação anterior não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem, entretanto, decorrido pelo menos três anos (cooling-off period)**

A Sociedade não tem nenhum administrador na circunstância descrita.

- **Recomendação VI.1.1. O órgão de administração — ou comissão com competências na matéria, composta por maioria de membros não executivos — avalia anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho da comissão executiva, dos administradores executivos e das comissões da sociedade, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, assim como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade**

A avaliação do desempenho do Conselho de Administração, é submetida à apreciação da Assembleia Geral nos termos da lei, tendo por referência o cumprimento do plano estratégico e orçamento da Sociedade, a sua gestão de riscos, funcionamento interno e as suas relações com os demais órgãos da Sociedade. O Conselho de Administração não elege um momento para, formalmente, proceder de forma documentada a essa autoavaliação, mas essa autoavaliação é feita regularmente, num órgão que reúne, pelo menos uma vez por trimestre, e que leva a cabo um acompanhamento tão próximo e regular da atividade da sociedade, que traduz a justeza e adequação da atuação do órgão.

Adicionalmente, e como previsto no CSC (artigo 376.º), a Assembleia Geral procede anualmente à apreciação geral da administração da Sociedade.

- **Recomendação VI.2.9. Uma parte significativa da componente variável é parcialmente deferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, em termos definidos na política de remunerações da sociedade, à confirmação da sustentabilidade do desempenho**

A Comissão de Remunerações da Sociedade não definiu uma remuneração variável cujo pagamento tenha sido deferido.

- **Recomendação V.2.10. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício é diferido por um prazo não inferior a três anos**

A componente variável da retribuição da Sociedade não contempla a atribuição de opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações.

- **Recomendação V.2.11. A remuneração dos administradores não executivos não inclui nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor**

A política de remuneração aprovada pela Assembleia Geral sob proposta da Comissão de Remunerações estabelece que a remuneração individual de qualquer administrador não executivo tem carácter exclusivamente fixo.

- **Recomendação VII.9. A sociedade informa, no relatório de governo, sobre os termos em que mecanismos de inteligência artificial hajam sido utilizados como instrumento de tomada de decisões pelos órgãos sociais**

A Sociedade não implementou mecanismos de inteligência artificial para a tomada de decisões, tendo em conta que (i) a criação destes mecanismos nunca lhe foi solicitada por qualquer órgão social, (ii) os custos de implementação destes mecanismos são elevados e (iii) a não utilização da inteligência artificial para a tomada de decisões não origina qualquer restrição ao exercício dos mandatos pelos membros dos órgãos sociais.

3. Outras informações

Em linha com o que vem sendo dito, a COFINA gostaria de fazer notar que, das sessenta recomendações constantes do Código de Governo das Sociedades do IPCG, o número adotado é muito significativo, o que se materializa numa gestão diligente e cautelosa, absolutamente focada na criação de valor para a Sociedade e, consequentemente, para os acionistas.

ANEXO I

QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

1. Conselho de Administração

Qualificações, experiência e cargos exercidos noutras sociedades pelos membros do Conselho de Administração:

Paulo Jorge dos Santos Fernandes

Paulo Fernandes é empresário e investidor; tem participado ativamente numa intensa atividade de fusões e aquisições, bem como na criação de projetos empresariais em diversas áreas e setores.

O seu envolvimento abrange a indústria, como, a indústria transformadora, os *media*, as energias renováveis, a silvicultura, o imobiliário e o setor da saúde.

Ao longo da sua carreira, iniciada em 1982, desempenhou funções de gestão e liderança, assumindo um papel central em várias empresas públicas portuguesas de renome, entre as quais a Altri, Cofina, Ramada e Greenvolt.

É licenciado em Engenharia Eletrónica pela Universidade do Porto e possui um MBA pela Nova School of Business and Economics.

Em 27 de fevereiro de 2025, as outras empresas onde desempenha funções de administração são:

- Actium Capital, S.A.
- Altri, S.G.P.S., S.A.
- Articulado – Actividades Imobiliárias, S.A.
- Elege Valor, Lda.
- Expressão Livre, SGPS, S.A.
- Expressão Livre II, SGPS, S.A.
- MediaLivre, S.A.
- Ramada Investimentos e Indústria, S.A.
- Santos Fernandes & Vieira Matos, Lda.

Em 27 de fevereiro de 2025, as outras empresas onde desempenha funções de fiscalização são:

- Fisio Share - Gestão De Clínicas, S.A.

João Manuel Matos Borges de Oliveira

É licenciado em Engenharia Química pela Universidade do Porto, tendo concluído o MBA do INSEAD.

É um dos fundadores da RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, atual *holding* do grupo Ramada, grupo que foi adquirido na década de 90, do qual é acionista e administrador executivo (*Chairman* e *CEO*) desde então. A atividade da Ramada Investimentos inclui, dentro da área industrial, que é a sua área core de atividade, os aços, a maquinção e fabricação de estruturas para moldes e a trefilaria. Desenvolve ainda uma forte atividade na área de Imobiliário, vocacionada para a gestão de ativos imobiliários, em especial, florestais e na atividade de gestão de investimentos financeiros.

É também um dos fundadores da COFINA, grupo do qual é acionista e administrador, tendo estado diretamente envolvido, na construção e gestão do grupo desde a sua criação, que é uma referência no setor dos *media* em Portugal.

É igualmente um dos fundadores da ALTRI, que resultou de um processo de cisão da Cofina, sendo também acionista e administrador (atualmente co-Vice-Presidente), tendo assumido funções executivas na construção do grupo desde a sua fundação e até 2020, grupo que registou um crescimento assinalável através da concretização de grandes e complexas operações de M&A. As suas unidades industriais são hoje *benchmark* mundial de tecnologia e inovação e operam no setor da produção de fibras celulósicas e no setor de energias renováveis de base florestal, nomeadamente a cogeração industrial através de licor negro e biomassa.

Para além das Empresas onde exerce atualmente funções de administração, a sua experiência profissional inclui:

1982/1983	Adjunto do Diretor de Produção da Cortal
1984/1985	Diretor de Produção da Cortal
1987/1989	Diretor de Marketing da Cortal
1989/1994	Diretor Geral da Cortal
1989/1995	Vice-presidente do Conselho de Administração da Cortal
1989/1994	Administrador da Seldex
1996/2000	Administrador não executivo da Atlantis, S.A.
1997/2000	Administrador não executivo da Vista Alegre, S.A.
1998/1999	Administrador da Efacec Capital, SGPS, S.A.
2008/2015	Presidente do Conselho Fiscal da Porto Business School
2008/2011	Administrador não executivo da Zon Multimédia, SGPS, S.A.
2011/2013	Membro do ISCTE-IUL CFO Advisory Forum
Desde 2019	Membro da Comissão de Remunerações da Fundação de Serralves
Desde 2023	Membro do Conselho Geral da Porto Business School

Em 27 de fevereiro de 2025, as outras empresas onde desempenha funções de administração são:

- Altri, S.G.P.S., S.A.
- Caderno Azul, S.A.
- Cofihold, S.A.
- Elege Valor, Lda.
- Préstimo – Prestígio Imobiliário, S.A.
- Ramada Investimentos e Indústria, S.A.

Domingos José Vieira de Matos

É licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto, tendo iniciado atividades de gestão em 1978.

É um dos fundadores da RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, atual *holding* do grupo Ramada, grupo que foi adquirido na década de 90, do qual é acionista e administrador desde então. A atividade da Ramada Investimentos e Indústria inclui, dentro da área industrial, que é a sua área core de atividade, os aços, a maquinaria e fabricação de estruturas para moldes e a trefilaria. Desenvolve ainda uma forte atividade na área de Imobiliário, vocacionada para a gestão de ativos imobiliários, em especial, florestais e na atividade de gestão de investimentos financeiros.

É também um dos fundadores da COFINA, grupo do qual é acionista e administrador, tendo estado diretamente envolvido na construção e gestão do grupo desde a sua fundação, que é uma referência no setor dos *media* em Portugal.

É igualmente um dos fundadores da ALTRI, que resultou de um processo de cisão da Cofina, sendo também acionista e administrador, e tendo participado na construção do grupo desde a sua fundação, grupo que registou um crescimento assinalável através da concretização de grandes e complexas operações de M&A. As suas unidades industriais são hoje *benchmark* mundial de tecnologia e inovação e operam no setor da produção de fibras celulósicas e no setor de energias renováveis de base florestal, nomeadamente a cogeração industrial através de licor negro e biomassa.

Para além das Empresas onde exerce atualmente funções de administração, a sua experiência profissional inclui:

1978/1994	Administrador da Cortal, S.A.
1983	Sócio-Fundador da Promede – Produtos Médicos, S.A.
1998/2000	Administrador da Electro Cerâmica, S.A.

Em 27 de fevereiro de 2025, as outras empresas onde desempenha funções de administração são:

- Altri, S.G.P.S., S.A.
- Elege Valor, Lda.
- Expressão Livre, SGPS, S.A.
- Expressão Livre II, SGPS, S.A.
- MediaLivre, S.A.
- Ramada Investimentos e Indústria, S.A.
- Santos Fernandes & Vieira Matos, Lda.
- Vieira de Matos - VDM Capital, S.A.

Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira

É licenciado em Gestão Financeira pelo Instituto Superior de Administração e Gestão do Porto. Em 2000 concluiu o Executive MBA no Instituto Empresarial Portuense em parceria com a ESADE-Business School de Barcelona, atualmente Católica Porto Business School. Em 2009 fez o Curso de Avaliação de Empresas na EGE- Escola de Gestão Empresarial.

É acionista e administrador da RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, atual *holding* do grupo Ramada, grupo que foi adquirido na década de 90. A atividade da Ramada Investimentos e Indústria inclui, dentro da área industrial, que é a sua área core de atividade, os aços, a maquinaria e fabricação de estruturas para moldes e a trefilaria. Desenvolve ainda uma forte atividade na área de Imobiliário, vocacionada para a gestão de ativos imobiliários, em especial, florestais e na atividade de gestão de investimentos financeiros.

É também acionista e administrador da COFINA, grupo que é uma referência no setor dos *media* em Portugal.

É igualmente acionista e administrador da ALTRI, que resultou de um processo de cisão da Cofina, grupo que registou um crescimento assinalável através da concretização de grandes e complexas operações de M&A. As suas unidades industriais são hoje *benchmark* mundial de tecnologia e inovação e operam no setor da produção de fibras celulósicas e no setor de energias renováveis de base florestal, nomeadamente a cogeração industrial através de licor negro e biomassa.

Para além das empresas onde exerce atualmente funções de administração, a sua experiência profissional inclui:

1986/2000	Assessor de gerência de FERÁGUEDA, Lda.
1992	Gerente da Bemel, Lda.
1997/1999	Assistente de Direção da GALAN, Lda.
1999/2000	Adjunto de Direção do Departamento de Serras e Ferramentas da F. Ramada, Aços e Indústrias, S.A.
2000	Diretor do Departamento de Serras e Ferramentas de F. Ramada, Aços e Indústrias, S.A.
2006	Administrador da Universal Afir, Aços Especiais e Ferramentas, S.A.
2009	Administrador da F. Ramada - Investimentos, S.G.P.S., S.A.
2014	Administrador da Altri, S.G.P.S., S.A.

Em 27 de fevereiro de 2025, as outras empresas onde desempenha funções de administração são:

- Altri, S.G.P.S., S.A.
- Blau Stahl, Unipessoal, Lda.
- Planfuro Global, S.A.
- Ramada Aços, S.A.
- Ramada Investimentos e Indústria, S.A.
- Ramada Solar, Unipessoal, Lda.
- Universal - Afir, S.A.
- Valor Autêntico, S.A.
- Título Singular, S.A.
- 1 Thing, Investments, S.A.

Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça

É licenciada em Economia pela Universidade Católica Portuguesa em Lisboa.

É acionista e administradora da RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, atual *holding* do grupo Ramada, grupo que foi adquirido na década de 90. A atividade da Ramada Investimentos e Indústria inclui, dentro da área industrial, que é a sua área core de atividade, os aços, a maquinaria e fabricação de estruturas para moldes e a trefilaria. Desenvolve ainda uma forte atividade na área de Imobiliário, vocacionada para a gestão de ativos imobiliários, em especial, florestais e na atividade de gestão de investimentos financeiros.

É também acionista e administradora da COFINA, grupo que é uma referência no setor dos *media* em Portugal.

É igualmente acionista e administradora da ALTRI, que resultou de um processo de cisão da Cofina, grupo que registou um crescimento assinalável através da concretização de grandes e complexas operações de M&A. As suas unidades industriais são hoje *benchmark* mundial de tecnologia e inovação e operam no setor da produção de fibras celulósicas e no setor de energias renováveis de base florestal, nomeadamente a cogeração industrial através de licor negro e biomassa.

Mais recentemente, e enquanto uma das fundadoras, promoveu o *Initial Public Offering (IPO)* da participada da ALTRI, à data subsidiária, GreenVolt, tendo sido acionista e administradora da Sociedade até 31 de maio de 2024.

Para além das empresas onde exerce atualmente funções de administração, a sua experiência profissional inclui:

1995	Jornalista na área de economia do jornal Semanário Económico
1996	Departamento Comercial do Citibank
1996	Administradora da Promendo, S.A.
2009	Administradora da PROMENDO, S.G.P.S., S.A.

Em 27 de fevereiro de 2025, as outras empresas onde desempenha funções de administração são:

- Altri, S.G.P.S., S.A.
- Promendo Investimentos, S.A.
- Ramada Investimentos e Indústria, S.A.

Laurentina da Silva Martins

Com formação em Finanças e Administração no Instituto Superior do Porto. Foi nomeada administradora da Sociedade em abril de 2020.

A sua experiência profissional inclui:

1965/1990	Adjunta da Direção Financeira da Companhia de Celulose do Caima, S.A.
1990/2011	Diretora Financeira da Companhia de Celulose do Caima, S.A.
2001/2012	Administradora da Cofina Media, S.G.P.S., S.A.
2001/2011	Administradora da Caima Energia – Empresa de Gestão e Exploração de Energia, S.A.
2004/2012	Administradora da Grafedisport – Impressão e Artes Gráficas, S.A.
2005/2011	Administradora da Silvicaima – Sociedade Silvícola do Caima, S.A. (atual Altri Florestal, S.A.)
2006/2020	Administradora da EDP – Produção Bioeléctrica, S.A./ Bioeléctrica da Foz

Em 27 de fevereiro de 2025, as outras empresas onde desempenha funções de administração são:

- Altri, S.G.P.S., S.A.
- Ramada Investimentos e Indústria, S.A.

2. Conselho Fiscal

Qualificações, experiência e cargos exercidos noutras sociedades pelos membros do Conselho de Fiscal:

Carlos Manuel Portela Enes Epifânio

Habilidades:

1976-1981	Licenciatura em Economia pela FEP, prémio Eng. António de Almeida para o aluno melhor classificado em 1980-1981
1981-1982	Frequência parcial do Mestrado em Economia da Universidade Nova de Lisboa
1993	Curso Geral de Gestão Universidade do Porto ISEE (atual Porto Business School)
1996	The Inter-Alpha Banking Programme INSEAD
2022	Programa Avançado para Administradores não Executivos IPCG – Instituto Português de Corporate Governance

Experiência profissional:

1981-1982	Assistente Estagiário na Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa
1982-1983	Assistente Estagiário na Faculdade de Economia Porto
1985-1988	Técnico do Banco de Fomento Nacional
1986-1990	Assistente convidado da Faculdade de Economia do Porto
1988-1990	Subdiretor do Departamento de Operações Norte do Banco Espírito Santo
1990-1993	Diretor da Sucursal Norte do Deutsche Bank
1993-2014	Diretor Adjunto, Diretor e Diretor Coordenador do Banco Espírito Santo
1994-2004	Docente do Instituto Superior de Gestão Bancária
2004-2007	Presidente do Conselho Fiscal da PME Capital – Sociedade Portuguesa de Capital de Risco
2005-2015	Administrador Executivo da Norgarante – Sociedade Portuguesa de Garantia Mútua, SA
2014-2018	Diretor Coordenador do Novo Banco, S.A.
2016-2019	Administrador não Executivo do Banco Best – Banco Eletrónico Serviço Total SA

Outros cargos em exercício:

Presidente do Conselho Fiscal da Ramada Investimentos e Indústria, S.A.
Administrador não Executivo Banco Português de Fomento, S.A.

Jorge Manuel de Sousa Marrão

Habilidades:

Licenciado em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia (atual ISEG).

Experiência profissional:

- Presidente da Comissão Executiva da Associação Cívica – Missão Crescimento, desde fevereiro de 2019 – Em processo de extinção;
- Administrador Não Executivo da APIS Companhia, S.A., de dezembro 2006 a abril de 2023;
- Presidente da Comissão Executiva da Associação Cívica – Projeto Farol, de março de 2013 a maio 2022;
- Sócio responsável pela área de Marketing, Communications, Business Development & Knowledge Management da Deloitte Consultores, S.A. (maio 2012 – maio 2022);
- Sócio responsável pela área de Fusões de Aquisições no setor de Real Estate & Tourism da Deloitte Corporate Finance, S.A (maio 2012 – maio 2022);
- Administrador da APIS Alimentar, S.A. (fevereiro de 2008 a março 2023).

Outros cargos em exercício:

Presidente do Conselho Fiscal da Altri, S.G.P.S., S.A.

Vogal do Conselho Fiscal da Ramada Investimentos e Indústria, S.A.

Presidente do Conselho Fiscal da Fidelidade Seguros, S.A.

Administrador Não Executivo do OMIP - Operador do Mercado Elétrico (Portugal), S.A.

Membro do Conselho Estratégico da Cruz Vermelha

Membro do Conselho de Patronos da Fundação Arpad Szenes - Vieira da Silva

Ana Paula dos Santos Silva e Pinho

Habilidades:	Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia do Porto Revisor Oficial de Contas (ROC n.º 1.374) Pós-graduação em Finanças e Fiscalidade – Porto Business School Pós-graduação em Direito Fiscal – Faculdade de Direito da Universidade do Porto Programa de formação executiva “Driving Corporate Performance” – Harvard Business School Programa de formação executiva “Strategic Leadership” – Nova SBE
Experiência profissional:	Auditora na Deloitte & Associados, SROC, S.A. (inicialmente como membro do staff e posteriormente, como Manager) Manager no Corporate Centre do Grupo Altri com responsabilidades ao nível do reporte de informação financeira, consolidação de contas e fiscalidade Head of accounting na MC Sonae Finance Director na Farfetch
Atualmente	Consolidation and Technical Expertise Finance Director na SBM Offshore

Outros cargos em exercício:

- Vogal do Conselho Fiscal da Altri, S.G.P.S., S.A.
- Vogal do Conselho Fiscal da Ramada Investimentos e Indústria, S.A.
- Vogal do Conselho Fiscal da Critical Manufacturing, S.A.

André Seabra Ferreira Pinto

Habilidades:

Licenciatura em Economia na Universidade Portucalense
Revisor Oficial de Contas (ROC n.º 1.243)
MBA Executivo - Escola de Gestão do Porto – University of Porto Business School

Experiência profissional:

Entre setembro de 1999 e maio de 2008, colaborador do departamento de Auditoria da Deloitte & Associados, SROC, S.A. (inicialmente como membro do *staff* e desde setembro de 2004 como *Manager*)
Entre junho de 2008 e dezembro de 2010, *Senior Manager* do departamento de *Corporate Finance - Transaction Services* da Deloitte Consultores
Entre janeiro de 2011 e março de 2013, diretor financeiro das empresas do Grupo WireCoWorldGroup em Portugal (a)

Entre Abril de 2013 e Fevereiro de 2022, administrador (CFO) do Grupo Mecwide
Desde Março de 2022, passou a assumir a função de CEO do Grupo Mecwide (a)
Administrador da MWIDE, SGPS, S.A., bem como das restantes empresas integrantes do Grupo Mecwide (a)

Outros cargos em exercício:

Vogal da Comissão de Remunerações da Altri, S.G.P.S., S.A.
Vogal da Comissão de Remunerações da Ramada Investimentos e Indústria, S.A.
Suplente do Conselho Fiscal da Altri, S.G.P.S., S.A.
Suplente do Conselho Fiscal da Ramada Investimentos e Indústria, S.A.

3. Comissão de Remunerações

Qualificações, experiência e cargos exercidos noutras sociedades pelos membros da Comissão de Remunerações:

João da Silva Natária

Habilidades: Licenciatura em Direito pela Universidade de Lisboa

Experiência profissional:

- | | |
|-----------|---|
| 1979 | Diretor-Geral da Filial de Luanda/Viana da F. Ramada, por nomeação conjunta da Administração e do Ministério da Indústria de Angola |
| 1983 | Diretor do Departamento de Poliéster e Botões da F. Ramada, Aços e Indústrias, S.A. |
| 1984/2000 | Diretor de Recursos Humanos da F. Ramada, Aços e Indústrias, S.A. |
| 1993/1995 | Administrador da Universal – Aços, Máquinas e Ferramentas, S.A. |
| 2000/2018 | Advogado em nome individual especializado em Direito do Trabalho e Direito da Família
Reformado |

Outros cargos em exercício:

- Presidente do Conselho Fiscal da Celbi, S.A.
Presidente da Comissão de Remunerações da Altri, S.G.P.S., S.A.
Presidente da Comissão de Remunerações da Ramada Investimentos e Indústria, S.A.

Pedro Nuno Fernandes de Sá Pessanha Da Costa

Habilidades:

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em 1981

Formação complementar em gestão e análise económico financeira de empresas na Universidade Católica Portuguesa - Escola de Direito do Porto em 1982 e 1983

Experiência profissional:

Inscrito na Ordem dos Advogados desde 1983

Presidente do conselho geral e de supervisão de sociedade aberta desde 1996 até 2010

Presidente do Conselho Fiscal do Banco Português de Investimento S.A. desde 2016 e da BPI Private Equity – Sociedade de Capital de Risco, S.A. desde 2018 até agosto de 2019, data em que ambas as sociedades se extinguiram por fusão no Banco BPI, S.A.

Presidente do Conselho Fiscal das sociedades Altri, SGPS, S.A., Ramada Investimentos e Industria, S.A. e Cofina, SGPS, S.A., as três com valores admitidos à negociação em mercado regulamentado (cotadas) em mandatos consecutivos de 2014 a 2022.

Presidente da mesa da assembleia-geral de diversas sociedades cotadas e não cotadas em bolsa

Exercício contínuo da advocacia desde 1983, com especial dedicação ao direito comercial e das sociedades, fusões e aquisições, investimento estrangeiro e contratos internacionais

Co-autor do capítulo sobre Portugal no "Handbuch der Europäischen Aktien-Gesellschaft" – Societas Europaea – de Jannot / Frodermann, publicado por C.F. Müller Verlag

Outros cargos em exercício:

Vogal do Conselho Fiscal da Altri, S.G.P.S., S.A.

Vogal da Comissão de Remunerações da Altri, S.G.P.S., S.A.

Vogal da Comissão de Remunerações da Ramada Investimentos e Indústria, S.A.

Presidente da Mesa da AG da SOGRAPE, S.G.P.S., S.A.

Presidente da Mesa da AG da SOGRAPE Vinhos, S.A.

Presidente da Mesa da AG da SOGRAPE Distribuição S.A.

Presidente da Comissão de Remunerações da SOGRAPE S.G.P.S., S.A.

Presidente da Mesa da AG da Adriano Ramos Pinto, S.A.

Sócio da Abreu Advogados – Sociedade de Advogados, SP, RL.

Cônsul honorário da Bélgica no Porto

Presidente da Direção da Associação do Corpo Consular do Porto

Cavaleiro da Ordem da Coroa por nomeação de Sua Majestade o Rei dos Belgas

André Seabra Ferreira Pinto

Habilidades:

Licenciatura em Economia na Universidade Portucalense
Revisor Oficial de Contas (ROC n.º 1.243)
MBA Executivo - Escola de Gestão do Porto – University of Porto Business School

Experiência profissional:

Entre setembro de 1999 e maio de 2008, colaborador do departamento de Auditoria da Deloitte & Associados, SROC, S.A. (inicialmente como membro do *staff* e desde setembro de 2004 como *Manager*)
Entre junho de 2008 e dezembro de 2010, *Senior Manager* do departamento de *Corporate Finance - Transaction Services* da Deloitte Consultores
Entre janeiro de 2011 e março de 2013, diretor financeiro das empresas do Grupo WireCoWorldGroup em Portugal (a)
Entre Abril de 2013 e Fevereiro de 2022, administrador (CFO) do Grupo Mecwide
Desde Março de 2022, passou a assumir a função de CEO do Grupo Mecwide (a)
Administrador da MWIDE, SGPS, S.A., bem como das restantes empresas integrantes do Grupo Mecwide (a)

Outros cargos em exercício:

Vogal da Comissão de Remunerações da Altri, S.G.P.S., S.A.
Vogal da Comissão de Remunerações da Ramada Investimentos e Indústria, S.A.
Suplente do Conselho Fiscal da Altri, S.G.P.S., S.A.
Suplente do Conselho Fiscal da Ramada Investimentos e Indústria, S.A.